Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2025/0239(COD)

12.5.2026

ALTERAÇÕES
47 - 293

Projeto de relatório
Marit Maij, David Casa
(PE784.181v01-00)

Instituição do Fundo Social Europeu enquanto elemento do plano de parceria nacional e regional previsto no Regulamento (UE) [...] [Plano PNR] e estabelecimento das condições de execução do apoio da União a um emprego de qualidade, às competências e à inclusão social no período compreendido entre 2028 e 2034

Proposta de regulamento
(COM(2025)0558 – 2025/0239(COD))

Alteração 47
Maravillas Abadía Jover, Rosa Estaràs Ferragut

Projeto de resolução legislativa
Citação 4-A (nova)

Projeto de resolução legislativa	*Alteração*
	— Tendo em conta o Parecer 09/2026 do Tribunal de Contas Europeu, relativo à proposta 2025/0240 (COD) sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança para o período 2028-2034 e que altera o Regulamento (UE) 2023/955 e o Regulamento (UE, Euratom) 2024/250;

Or. en

Alteração 48
Jagna Marczułajtis-Walczak, Andrzej Buła

Projeto de resolução legislativa
Citação 8-A (nova)

Projeto de resolução legislativa	*Alteração*
	— Tendo em conta as orientações da Comissão Europeia relativas à vida autónoma das pessoas com deficiência e a sua inclusão na comunidade, de 20 de novembro de 2024,

Or. en

Alteração 49
Jagna Marczułajtis-Walczak, Andrzej Buła

Projeto de resolução legislativa
Citação 9-A (nova)

Projeto de resolução legislativa	*Alteração*
	— Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pela União Europeia em 2010,

Or. en

Alteração 50
Jagna Marczułajtis-Walczak, Andrzej Buła

Projeto de resolução legislativa
Citação 9-B (nova)

Projeto de resolução legislativa	*Alteração*
	— Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 27 de novembro de 2025, sobre a estratégia da UE sobre os direitos das pessoas com deficiência para o período após 2024,

Or. en

Alteração 51
Séverine Werbrouck

Projeto de resolução legislativa
N.º 2-A (novo)

Projeto de resolução legislativa	*Alteração*
	2-A. Insta a Comissão a alterar as suas propostas de Regulamento (UE) XX [Plano PNR] e de Regulamento XX [Desempenho] em conformidade, a fim de corresponder ao pedido do Parlamento para o Fundo Social Europeu;

Or. fr

Alteração 52
Séverine Werbrouck, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Título 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Proposta de	Proposta de
REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO	REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que institui o Fundo Social Europeu ***enquanto elemento do plano de parceria nacional e regional previsto no Regulamento*** (***UE***) [...] ***[Plano PNR] e estabelece as condições de execução do apoio da União a um emprego de qualidade, às competências e à inclusão social no período compreendido entre 2028 a 2034***	que institui o Fundo Social Europeu (***FSE***)

Or. fr

Alteração 53
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Título 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Proposta de	Proposta de
REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO	REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que institui o Fundo Social Europeu ***enquanto elemento do plano de parceria nacional e regional previsto no Regulamento (UE) [...] [Plano PNR] e estabelece as condições de execução do apoio da União a um emprego de qualidade, às competências e à inclusão social no*** período compreendido entre 2028 e 2034	que institui o Fundo Social Europeu ***para o*** período compreendido entre 2028 e 2034

Or. en

Alteração 54
Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Hristo Petrov, Irena Joveva, Brigitte van den Berg

Proposta de regulamento
Citação 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 164.º e o artigo 175.º, n.º 3,	Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo ***9.º, o artigo*** 164.º***, o artigo 168.º*** e o artigo 175.º, n.º 3,

Or. en

Alteração 55
Séverine Werbrouck, Margarita de la Pisa Carrión, Mélanie Disdier, Pál Szekeres

Proposta de regulamento
Citação 1-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente o título XI («o Fundo Social Europeu»),

Or. fr

Alteração 56
Séverine Werbrouck, Margarita de la Pisa Carrión, Mélanie Disdier, Pál Szekeres

Proposta de regulamento
Citação 1-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Tendo em conta o relatório intercalar sobre a proposta de quadro financeiro plurianual para os anos de 2028 a 2034

[P10_TA(2026)0111], nomeadamente o n.º 38,

Or. fr

Alteração 57
Isabelle Le Callennec

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção e inclusão sociais. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito do ***Fundo Social Europeu (FSE)***. Em 4 de março de 2021, a Comissão apresentou um Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais («Plano de Ação»), que estabelece metas ambiciosas, mas realistas, para 2030, em matéria de emprego (pelo menos 78 % da população entre os 20 e os 64 anos deverá estar empregada), de competências (pelo menos 60 % de todos os adultos deverão participar em ações de formação todos os anos) e de redução da pobreza (redução de, pelo menos, 15 milhões de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, incluindo cinco milhões de crianças), e submetas complementares da União para 2030, bem como o painel de indicadores sociais revisto. A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE deve apoiar investimentos nas pessoas e reformas dos sistemas nas	(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção e inclusão sociais. ***O artigo 162.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) institui o Fundo Social Europeu (FSE) com o objetivo de melhorar as oportunidades de emprego dos trabalhadores no mercado interno, contribuindo assim para melhorar o nível de vida, facilitar o emprego, aumentar a sua mobilidade geográfica e profissional na União e ajudá-los a adaptar-se às transformações industriais e à evolução dos sistemas de produção, nomeadamente através da formação e da reconversão profissionais.*** Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito do ***FSE***. Em 4 de março de 2021, a Comissão apresentou um Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais («Plano de Ação»), que estabelece metas ambiciosas, mas realistas, para 2030, em matéria de emprego (pelo menos 78 % da população entre os 20 e os 64 anos deverá estar empregada), de competências (pelo menos

áreas do emprego, da educação e da inclusão social, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do Tratado.

60 % de todos os adultos deverão participar em ações de formação todos os anos) e de redução da pobreza (redução de, pelo menos, 15 milhões de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, incluindo cinco milhões de crianças), e submetas complementares da União para 2030, bem como o painel de indicadores sociais revisto. A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE deve apoiar investimentos nas pessoas e reformas dos sistemas nas áreas do emprego, da educação e da inclusão social ***para garantir a igualdade de oportunidades, contribuir para a erradicação da pobreza, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho, condições de trabalho justas e de elevada qualidade, a inclusão e a proteção social, incidindo em particular em educação e formação inclusivas e de qualidade, a aprendizagem ao longo da vida, o investimento nas crianças e nos jovens e o acesso aos serviços básicos***, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do Tratado.

Or. en

Alteração 58
Séverine Werbrouck, Margarita de la Pisa Carrión, Mélanie Disdier, Pál Szekeres

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) ***Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao***	(1) ***Recorda que o*** Fundo Social Europeu (FSE) ***foi criado em conformidade com o título XI do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia***. ***O artigo 162.º do TFUE estabelece os objetivos e os meios do FSE, nomeadamente: promover o emprego e a mobilidade geográfica, facilitar a adaptação do mercado de trabalho às***

mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção e inclusão sociais. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE). ***Em 4 de março de 2021, a Comissão apresentou um Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais («Plano de Ação»), que estabelece metas ambiciosas, mas realistas, para 2030, em matéria de emprego (pelo menos 78 % da população entre os 20 e os 64 anos deverá estar empregada), de competências (pelo menos 60 % de todos os adultos deverão participar em ações de*** formação ***todos os anos) e de redução da pobreza (redução de, pelo menos, 15 milhões de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, incluindo cinco milhões de crianças), e submetas complementares da União para 2030, bem como o painel de indicadores sociais revisto. A fim de contribuir para a aplicação do*** Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o ***FSE deve apoiar investimentos nas pessoas e reformas dos sistemas nas áreas do emprego, da educação e da*** inclusão ***social, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do Tratado.***

mudanças económicas e alcançar este objetivo através do apoio à formação ***e à requalificação profissional. Como tal, recorda que este é o único quadro juridicamente vinculativo. Que a inclusão de novos objetivos não vinculativos, incluindo o*** Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o ***plano de ação de luta contra a pobreza ou recomendações específicas por país, estabelecidas no âmbito do Semestre Europeu, não constitui a base jurídica deste fundo. Que, por conseguinte, a*** inclusão ***de objetivos adicionais não deverá modificar significativamente, ou até mesmo substituir, os objetivos e os meios de apoio fornecidos pelo Fundo Social Europeu há décadas;***

Or. fr

Alteração 59
Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos	(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos

desafios sociais na Europa. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção e inclusão sociais. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE). Em 4 de março de 2021, a Comissão apresentou um Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais («Plano de Ação»), que estabelece metas ambiciosas, mas realistas, para 2030, em matéria de emprego (pelo menos 78 % da população entre os 20 e os 64 anos deverá estar empregada), de competências (pelo menos 60 % de todos os adultos deverão participar em ações de formação todos os anos) e de redução da pobreza (redução de, pelo menos, 15 milhões de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, incluindo cinco milhões de crianças), e submetas complementares da União para 2030, bem como o painel de indicadores sociais revisto. A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE deve apoiar investimentos nas pessoas e reformas dos sistemas nas áreas do emprego, da educação e da inclusão social, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do Tratado.

desafios sociais na Europa. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção e inclusão sociais. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE). Em 4 de março de 2021, a Comissão apresentou um Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais («Plano de Ação»), que estabelece metas ambiciosas, mas realistas, para 2030, em matéria de emprego (pelo menos 78 % da população entre os 20 e os 64 anos deverá estar empregada), de competências (pelo menos 60 % de todos os adultos deverão participar em ações de formação todos os anos) e de redução da pobreza (redução de, pelo menos, 15 milhões de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, incluindo cinco milhões de crianças), e submetas complementares da União para 2030, bem como o painel de indicadores sociais revisto. A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE deve apoiar investimentos nas pessoas e reformas dos sistemas nas áreas do emprego, da educação e da inclusão social ***para garantir a igualdade de oportunidades, contribuir para a erradicação da pobreza, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho, condições de trabalho justas e de elevada qualidade, a proteção e a inclusão sociais, incidindo em particular em educação e formação inclusivas e de qualidade, a aprendizagem ao longo da vida, o investimento nas crianças e nos jovens e no grupo de pessoas em situação vulnerável e o acesso aos serviços básicos***, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do Tratado.

Or. en

Alteração 60
Alicia Homs Ginel, Idoia Mendia, Marit Maij

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção e inclusão sociais. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE). Em 4 de março de 2021, a Comissão apresentou um Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais («Plano de Ação»), que estabelece metas ambiciosas, mas realistas, para 2030, em matéria de emprego (pelo menos 78 % da população entre os 20 e os 64 anos deverá estar empregada), de competências (pelo menos 60 % de todos os adultos deverão participar em ações de formação todos os anos) e de redução da pobreza (redução de, pelo menos, 15 milhões de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, incluindo cinco milhões de crianças), e submetas complementares da União para 2030, bem como o painel de indicadores sociais revisto. A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE deve apoiar investimentos nas pessoas e reformas dos sistemas nas áreas do emprego, da educação e da inclusão social, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do Tratado.	(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção e inclusão sociais. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE). Em 4 de março de 2021, a Comissão apresentou um Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais («Plano de Ação»), que estabelece metas ambiciosas, mas realistas, para 2030, em matéria de emprego (pelo menos 78 % da população entre os 20 e os 64 anos deverá estar empregada), de competências (pelo menos 60 % de todos os adultos deverão participar em ações de formação todos os anos) e de redução da pobreza (redução de, pelo menos, 15 milhões de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, incluindo cinco milhões de crianças), e submetas complementares da União para 2030, bem como o painel de indicadores sociais revisto. A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE deve apoiar investimentos nas pessoas e reformas dos sistemas nas áreas do emprego, da educação e da inclusão social ***para garantir a igualdade de oportunidades, contribuir para a erradicação da pobreza, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho, condições de trabalho justas e de elevada qualidade, a proteção e a inclusão sociais, incidindo***

em particular em educação e formação inclusivas e de qualidade, a aprendizagem ao longo da vida, o investimento nas crianças, nos jovens e nas pessoas em situação vulnerável e o acesso aos serviços básicos, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do Tratado.

Or. en

Alteração 61
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção e inclusão sociais. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE). Em 4 de março de 2021, a Comissão apresentou um Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais («Plano de Ação»), que estabelece metas ambiciosas, mas realistas, para 2030, em matéria de emprego (pelo menos 78 % da população entre os 20 e os 64 anos deverá estar empregada), de competências (pelo menos 60 % de todos os adultos deverão participar em ações de formação todos os anos) e de redução da pobreza (redução de, pelo menos, 15 milhões de pessoas em risco de	(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção e inclusão sociais. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE). Em 4 de março de 2021, a Comissão apresentou um Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais («Plano de Ação»), que estabelece metas ambiciosas, mas realistas, para 2030, em matéria de emprego (pelo menos 78 % da população entre os 20 e os 64 anos deverá estar empregada), de competências (pelo menos 60 % de todos os adultos deverão participar em ações de formação todos os anos) e de redução da pobreza (redução de, pelo menos, 15 milhões de pessoas em risco de

pobreza ou exclusão social, incluindo cinco milhões de crianças), e submetas complementares da União para 2030, bem como o painel de indicadores sociais revisto. A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE deve apoiar investimentos nas pessoas e reformas dos sistemas nas áreas do emprego, da educação e da inclusão social, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do Tratado.	pobreza ou exclusão social, incluindo cinco milhões de crianças), e submetas complementares da União para 2030, bem como o painel de indicadores sociais revisto. A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE deve apoiar investimentos nas pessoas e reformas dos sistemas nas áreas do emprego, da educação e da inclusão social ***para contribuir para a erradicação da pobreza e garantir a igualdade de oportunidades, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho, condições de trabalho justas e de elevada qualidade, a proteção e a inclusão sociais, incidindo em particular em educação e formação inclusivas e de qualidade, a aprendizagem ao longo da vida, o investimento nas crianças e nos jovens e o acesso aos serviços básicos***, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do Tratado.
	Or. en

Alteração 62
Hristo Petrov, Martin Hojsík, Brigitte van den Berg, Valérie Devaux, Grégory Allione

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção e inclusão sociais. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito	(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos desafios sociais na Europa. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção e inclusão sociais. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito

do Fundo Social Europeu (FSE). Em 4 de março de 2021, a Comissão apresentou um Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais («Plano de Ação»), que estabelece metas ambiciosas, mas realistas, para 2030, em matéria de emprego (pelo menos 78 % da população entre os 20 e os 64 anos deverá estar empregada), de competências (pelo menos 60 % de todos os adultos deverão participar em ações de formação todos os anos) e de redução da pobreza (redução de, pelo menos, 15 milhões de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, incluindo cinco milhões de crianças), e submetas complementares da União para 2030, bem como o painel de indicadores sociais revisto. A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE deve apoiar investimentos nas pessoas e reformas dos sistemas nas áreas do emprego, da educação e da inclusão social, favorecendo ***assim*** a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do Tratado.	do Fundo Social Europeu (FSE). Em 4 de março de 2021, a Comissão apresentou um Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais («Plano de Ação»), que estabelece metas ambiciosas, mas realistas, para 2030, em matéria de emprego (pelo menos 78 % da população entre os 20 e os 64 anos deverá estar empregada), de competências (pelo menos 60 % de todos os adultos deverão participar em ações de formação todos os anos) e de redução da pobreza (redução de, pelo menos, 15 milhões de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, incluindo cinco milhões de crianças), e submetas complementares da União para 2030, bem como o painel de indicadores sociais revisto. A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE deve apoiar investimentos nas pessoas e reformas dos sistemas nas áreas do emprego, ***das competências,*** da educação ***e da formação*** e da inclusão social, ***melhorando assim as oportunidades de emprego e aumentando o nível de vida, em conformidade com o artigo 162.º do Tratado, e*** favorecendo a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do Tratado.

Or. en

Alteração 63
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos	(1) Em 17 de novembro de 2017, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais foi proclamado conjuntamente pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, como forma de dar resposta aos

desafios sociais na Europa. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção e inclusão sociais. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE). Em 4 de março de 2021, a Comissão apresentou um Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais («Plano de Ação»), que estabelece metas ambiciosas, mas realistas, para 2030, em matéria de emprego (pelo menos 78 % da população entre os 20 e os 64 anos deverá estar empregada), de competências (pelo menos 60 % de todos os adultos deverão participar em ações de formação todos os anos) e de redução da pobreza (redução de, pelo menos, 15 milhões de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, incluindo cinco milhões de crianças), e submetas complementares da União para 2030, bem como o painel de indicadores sociais revisto. A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE deve apoiar investimentos nas pessoas e reformas dos sistemas nas áreas do emprego, da educação e da inclusão social, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do Tratado.	desafios sociais na Europa. Os 20 princípios fundamentais do Pilar estão estruturados em três categorias: igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho; condições de trabalho justas; proteção e inclusão sociais. Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais devem orientar as ações no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE). Em 4 de março de 2021, a Comissão apresentou um Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais («Plano de Ação»), que estabelece metas ambiciosas, mas realistas, para 2030, em matéria de emprego (pelo menos 78 % da população entre os 20 e os 64 anos deverá estar empregada), de competências (pelo menos 60 % de todos os adultos deverão participar em ações de formação todos os anos) e de redução da pobreza (redução de, pelo menos, 15 milhões de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, incluindo cinco milhões de crianças), e submetas complementares da União para 2030, bem como o painel de indicadores sociais revisto. A fim de contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o FSE deve apoiar investimentos nas pessoas e reformas dos sistemas nas áreas do emprego, ***das competências,*** da educação ***e da formação*** e da inclusão social, favorecendo assim a coesão económica, territorial e social, em conformidade com o artigo 174.º do Tratado.

Or. en

Alteração 64
Hristo Petrov, Martin Hojsík, Brigitte van den Berg, Valérie Devaux, Grégory Allione

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) As orientações para as políticas de	(2) As orientações para as políticas de

emprego dos Estados-Membros, conforme previstas no artigo 148.º, n.º 2, do Tratado, adotadas anualmente pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu, constituem um instrumento fundamental de coordenação das políticas sociais e de emprego nacionais e da União. Estabelecem prioridades e metas comuns em matéria de emprego, educação, competências e políticas sociais, a fim de melhorar a competitividade da União e fazer dela um espaço mais propício ao investimento, à criação de emprego e à promoção da coesão social. O FSE é o principal instrumento da União para ***apoiar as orientações para o emprego e*** alcançar os objetivos da União em matéria de políticas sociais e de emprego. As orientações para o emprego complementam os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Neste contexto, o âmbito de aplicação do FSE para o período 2028-2034 deve estar plenamente alinhado com a Decisão (UE) …[1] do Conselho [Orientações para o emprego adotadas pelo Conselho, o mais tardar, até 1 de janeiro de 2027].	emprego dos Estados-Membros, conforme previstas no artigo 148.º, n.º 2, do Tratado, adotadas anualmente pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu, constituem um instrumento fundamental de coordenação das políticas sociais e de emprego nacionais e da União. Estabelecem prioridades e metas comuns em matéria de emprego, educação, competências e políticas sociais, a fim de melhorar a competitividade da União e fazer dela um espaço mais propício ao investimento, à criação de emprego ***de qualidade*** e à promoção da coesão social. O FSE é o principal instrumento da União para ***investir em pessoas,*** alcançar os objetivos da União em matéria de políticas sociais e de emprego***, bem como apoiar as orientações para o emprego***. As orientações para o emprego complementam os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais ***e são apoiadas pelo Semestre Europeu e o respetivo quadro de convergência social***. Neste contexto, o âmbito de aplicação do FSE para o período 2028-2034 deve estar plenamente alinhado com a Decisão (UE) …[1] do Conselho [Orientações para o emprego adotadas pelo Conselho, o mais tardar, até 1 de janeiro de 2027] ***e as relevantes recomendações específicas por país no contexto do Semestre Europeu***.
[1] Inserir referência da publicação	[1] Inserir referência da publicação

Or. en

Alteração 65
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) As orientações para as políticas de	(2) As orientações para as políticas de

emprego dos Estados-Membros, conforme previstas no artigo 148.º, n.º 2, do Tratado, adotadas anualmente pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu, constituem um instrumento ***fundamental*** de coordenação das políticas sociais e de emprego nacionais e da União. Estabelecem prioridades e metas comuns em matéria de emprego, educação, competências e políticas sociais***, a fim de melhorar a competitividade da União e fazer dela um espaço mais propício ao investimento, à criação de emprego e à promoção da coesão social***. O FSE é o principal instrumento da União para apoiar as orientações para o emprego e alcançar os objetivos da União em matéria de políticas sociais e de emprego. As orientações para o emprego complementam os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Neste contexto, o âmbito de aplicação do FSE para o período 2028-2034 deve estar plenamente alinhado com a Decisão (UE) …*[1]* do Conselho [Orientações para o emprego adotadas pelo Conselho, o mais tardar, até 1 de janeiro de 2027].	emprego dos Estados-Membros, conforme previstas no artigo 148.º, n.º 2, do Tratado, adotadas anualmente pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu, constituem um instrumento de coordenação das políticas sociais e de emprego nacionais e da União. Estabelecem prioridades e metas comuns em matéria de emprego, educação, competências e políticas sociais. O FSE é o principal instrumento da União para apoiar as orientações para o emprego e alcançar os objetivos da União em matéria de políticas sociais e de emprego. As orientações para o emprego complementam os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Neste contexto, o âmbito de aplicação do FSE para o período 2028-2034 deve estar plenamente alinhado com a Decisão (UE) …*[1]* do Conselho [Orientações para o emprego adotadas pelo Conselho, o mais tardar, até 1 de janeiro de 2027].

*[1] **Inserir referência da publicação***

Or. en

Alteração 66
Elena Donazzan, Chiara Gemma, Mariateresa Vivaldini, Lara Magoni

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) As orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, conforme previstas no artigo 148.º, n.º 2, do Tratado, adotadas anualmente pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu, constituem um instrumento fundamental de	(2) As orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, conforme previstas no artigo 148.º, n.º 2, do Tratado, adotadas anualmente pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu, constituem um instrumento fundamental de

coordenação das políticas sociais e de emprego nacionais e da União. Estabelecem prioridades e metas comuns em matéria de emprego, educação, competências e políticas sociais, a fim de melhorar a competitividade da União e fazer dela um espaço mais propício ao investimento, à criação de emprego e à promoção da coesão social. O FSE é o principal instrumento da União para apoiar as orientações para o emprego e alcançar os objetivos da União em matéria de políticas sociais e de emprego. As orientações para o emprego complementam os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Neste contexto, o âmbito de aplicação do FSE para o período 2028-2034 deve estar plenamente alinhado com a Decisão (UE) … [1] do Conselho [Orientações para o emprego adotadas pelo Conselho, o mais tardar, até 1 de janeiro de 2027].	coordenação das políticas sociais e de emprego nacionais e da União. Estabelecem prioridades e metas comuns em matéria de emprego, educação, competências e políticas sociais, a fim de melhorar a competitividade da União e fazer dela um espaço mais propício ao investimento, à criação de emprego e à promoção da coesão social. O FSE é o principal instrumento da União para apoiar as orientações para o emprego e alcançar os objetivos da União em matéria de políticas sociais e de emprego. As orientações para o emprego complementam os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Neste contexto, o âmbito de aplicação do FSE para o período 2028-2034 deve estar plenamente alinhado com a Decisão (UE) … [1] do Conselho [Orientações para o emprego adotadas pelo Conselho, o mais tardar, até 1 de janeiro de 2027]***, refletindo simultaneamente as necessidades e carências dos territórios da UE***.
[1] Inserir referência da publicação	[1] Inserir referência da publicação

Or. it

Alteração 67
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) As orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, conforme previstas no artigo 148.º, n.º 2, do Tratado, adotadas anualmente pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu, constituem um instrumento fundamental de coordenação das políticas sociais e de emprego nacionais e da União.	(2) As orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, conforme previstas no artigo 148.º, n.º 2, do Tratado, adotadas anualmente pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu, constituem um instrumento fundamental de coordenação das políticas sociais e de emprego nacionais e da União.

Estabelecem prioridades e metas comuns em matéria de emprego, educação, competências e políticas sociais, a fim de melhorar a competitividade da União e fazer dela um espaço mais propício ao investimento, à criação de emprego e à promoção da coesão social. O FSE é o principal instrumento da União para ***apoiar as orientações para o emprego e*** alcançar os objetivos da União em matéria de políticas sociais e de emprego. As orientações para o emprego complementam os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Neste contexto, o âmbito de aplicação do FSE para o período 2028-2034 deve estar plenamente alinhado com a Decisão (UE) …[1] do Conselho [Orientações para o emprego adotadas pelo Conselho, o mais tardar, até 1 de janeiro de 2027].	Estabelecem prioridades e metas comuns em matéria de emprego, educação, competências e políticas sociais, a fim de melhorar a competitividade da União e fazer dela um espaço mais propício ao investimento, à criação de emprego ***de qualidade*** e à promoção da coesão social. O FSE é o principal instrumento da União para ***investir em pessoas,*** alcançar os objetivos da União em matéria de políticas sociais e de emprego***, bem como apoiar as orientações para o emprego***. As orientações para o emprego complementam os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Neste contexto, o âmbito de aplicação do FSE para o período 2028-2034 deve estar plenamente alinhado com a Decisão (UE) …[1] do Conselho [Orientações para o emprego adotadas pelo Conselho, o mais tardar, até 1 de janeiro de 2027].
[1] Inserir referência da publicação	[1] Inserir referência da publicação

Or. en

Alteração 68
Séverine Werbrouck, Margarita de la Pisa Carrión, Mélanie Disdier, Pál Szekeres

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) ***As orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, conforme previstas no artigo 148.º,*** n.º 2, do Tratado***, adotadas*** anualmente ***pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu, constituem um instrumento fundamental de coordenação das políticas sociais e de emprego nacionais e da União. Estabelecem prioridades e metas comuns em matéria de emprego, educação, competências e políticas sociais, a fim de melhorar a competitividade da União e***	(2) ***Em conformidade com os artigos 5.º, nomeadamente o*** n.º 2, ***e 148.º*** do Tratado ***sobre o Funcionamento da União Europeia, o Conselho elabora*** anualmente orientações para o emprego***. Estas*** orientações ***debruçam-se sobre a política económica e, como tal, sobre a situação do*** emprego ***nos Estados-Membros. Com base nisto, os Estados-Membros coordenam as suas políticas de emprego com vista a conciliar os objetivos de promoção de uma força de trabalho***

fazer dela um espaço mais propício ao investimento, à criação de emprego e à promoção da coesão social. O FSE é o principal instrumento da União para apoiar as orientações para o emprego ***e alcançar os objetivos da União em matéria de políticas sociais e de emprego. As*** orientações ***para o*** emprego ***complementam os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais***. ***Neste contexto, o*** âmbito de aplicação do FSE para o período 2028-2034 ***deve estar plenamente alinhado com a Decisão (UE) … do Conselho[1] [Orientações para o emprego adotadas pelo Conselho, o mais tardar, até 1 de janeiro de 2027]***.

qualificada e de reforço do mercado de trabalho face à instabilidade económica. ***As presentes orientações não tratam de questões sociais, domínio em que as competências de apoio da União Europeia se limitam ao artigo 153.º do TFUE. O facto de estas orientações abordarem cada vez mais a política social é suscetível de distorcer o âmbito e a eficácia das recomendações nelas contidas. Além disso, dada a sua natureza não vinculativa, estas recomendações podem servir de base ao desenvolvimento do*** âmbito de aplicação do FSE para o período 2028-2034***, sem ditar objetivos vinculativos***.

[1] ***Inserir referência da publicação***

Or. fr

Alteração 69
Grégory Allione, Valérie Devaux, Laurence Farreng, Hristo Petrov, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) O artigo 162.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) institui o Fundo Social Europeu com o objetivo de melhorar as oportunidades de emprego dos trabalhadores no mercado interno e contribuir assim para melhorar o nível de vida; que tem por objetivo promover facilidades de emprego e a mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores na União, bem como facilitar a adaptação às mutações industriais e à evolução dos sistemas de produção, nomeadamente através da formação e da reconversão profissionais.

Or. en

Alteração 70
Villy Søvndal, Kira Marie Peter-Hansen, Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) Considerando os níveis persistentes de pobreza e exclusão social em toda a União Europeia, o Fundo Social Europeu (FSE) deve contribuir para a aplicação efetiva dos quadros e metas da União destinados a reduzir gradualmente a pobreza e, em última análise, erradicá-la até 2050. Neste contexto, as intervenções do FSE devem apoiar a concretização dos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, contribuir para a consecução das metas sociais do Porto e reforçar a execução da Estratégia da UE de Combate à Pobreza.

Or. en

Alteração 71
Grégory Allione, Valérie Devaux, Laurence Farreng, Hristo Petrov, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-B) O artigo 174.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estabelece que, a fim de promover um desenvolvimento harmonioso do conjunto da União, esta deve desenvolver e prosseguir as suas ações conducentes a reforçar a sua coesão económica, social e territorial. Em especial, a União procurará reduzir a disparidade entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões e o

atraso das regiões menos favorecidas.

Or. en

Alteração 72
Hristo Petrov, Martin Hojsík, Brigitte van den Berg, Valérie Devaux, Grégory Allione

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar prioridades nacionais em termos de reformas e acompanhar a sua execução. Os Estados-Membros devem apresentar relatórios anuais de progresso relativos à execução dos respetivos planos orçamentais-estruturais de médio prazo. Esse quadro deve servir de base para a utilização coerente do financiamento da União, nomeadamente com vista a maximizar o valor acrescentado do apoio financeiro a receber.	(3) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ***e sociais*** ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar prioridades nacionais em termos de reformas ***e investimentos*** e acompanhar a sua execução. Os Estados-Membros devem apresentar relatórios anuais de progresso relativos à execução dos respetivos planos orçamentais-estruturais de médio prazo***, incluindo informações sobre a execução de reformas e investimentos mais alargados no contexto do Semestre Europeu***. Esse quadro deve servir de base para a utilização coerente do financiamento da União, nomeadamente com vista a maximizar o valor acrescentado do apoio financeiro a receber. ***Os Estados-Membros devem utilizar os recursos do FSE para dar resposta aos desafios identificados nas recomendações específicas por país pertinentes, adotadas em conformidade com o artigo 121.º, n.º 2, e o artigo 148.º, n.º 4, do TFUE, e no Semestre Europeu, no âmbito dos objetivos específicos do FSE.***

Or. en

Alteração 73
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento

Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar prioridades nacionais em termos de reformas e acompanhar a sua execução. Os Estados-Membros devem apresentar relatórios anuais de progresso relativos à execução dos respetivos planos orçamentais-estruturais de médio prazo. Esse quadro deve servir de base para a utilização coerente do financiamento da União, nomeadamente com vista a maximizar o valor acrescentado do apoio financeiro a receber.	(3) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar prioridades nacionais em termos de reformas e acompanhar a sua execução. Os Estados-Membros devem apresentar relatórios anuais de progresso relativos à execução dos respetivos planos orçamentais-estruturais de médio prazo. Esse quadro deve ser ***elaborado em estreita coordenação com os parceiros sociais, em especial as organizações sindicais, e com a participação efetiva e estruturada da sociedade civil, e*** servir de base para a utilização coerente do financiamento da União, nomeadamente com vista a maximizar o valor acrescentado do apoio financeiro a receber. ***Este mecanismo deve assegurar a plena integração dos objetivos de coesão social e de inclusão social, em pé de igualdade com os objetivos económicos. Deve, em especial, abordar de forma sistemática e coerente a situação dos grupos vulneráveis.***

Or. en

Alteração 74
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar prioridades nacionais em termos de reformas e acompanhar a sua execução. Os Estados-Membros devem apresentar	(3) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ***e sociais*** ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar prioridades nacionais em termos de reformas ***e investimentos*** e acompanhar a sua

relatórios anuais de progresso relativos à execução dos respetivos planos orçamentais-estruturais de médio prazo. Esse quadro deve servir de base para a utilização coerente do financiamento da União, nomeadamente com vista a maximizar o valor acrescentado do apoio financeiro a receber.

execução. Os Estados-Membros devem apresentar relatórios anuais de progresso relativos à execução dos respetivos planos orçamentais-estruturais de médio prazo. Esse quadro deve servir de base para a utilização coerente do financiamento da União, nomeadamente com vista a maximizar o valor acrescentado do apoio financeiro a receber. ***Os Estados-Membros devem utilizar os recursos do FSE para dar resposta aos desafios identificados nas recomendações específicas por país pertinentes, adotadas em conformidade com o artigo 121.º, n.º 2, e o artigo 148.º, n.º 4, do TFUE, e no Semestre Europeu, no âmbito dos objetivos específicos do FSE.***

Or. en

Alteração 75
Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar prioridades nacionais em termos de reformas e acompanhar a sua execução. Os Estados-Membros devem apresentar relatórios anuais de progresso relativos à execução dos respetivos planos orçamentais-estruturais de médio prazo. Esse quadro deve servir de base para a utilização coerente do financiamento da União, nomeadamente com vista a maximizar o valor acrescentado do apoio financeiro a receber.	(3) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar prioridades nacionais em termos de reformas e acompanhar a sua execução. Os Estados-Membros devem apresentar relatórios anuais de progresso relativos à execução dos respetivos planos orçamentais-estruturais de médio prazo. Esse quadro deve servir de base para a utilização coerente do financiamento da União, nomeadamente com vista a maximizar o valor acrescentado do apoio financeiro a receber. ***É essencial que estes mecanismos integrem plenamente os objetivos de coesão social e inclusão, a par dos objetivos económicos. Devem, em especial, abordar de modo formal e sistemático a situação dos grupos***

vulneráveis, como os ciganos.

Or. en

Alteração 76
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) ***A nível da União, a coordenação das políticas económicas ao abrigo do*** Semestre Europeu ***constitui o quadro para identificar prioridades*** nacionais ***em termos*** de reformas ***e acompanhar a sua execução***. ***Os Estados-Membros devem apresentar relatórios anuais de progresso relativos à execução dos respetivos planos orçamentais-estruturais de médio prazo. Esse quadro deve servir de base para a utilização coerente do financiamento da União, nomeadamente com vista a maximizar o valor acrescentado do apoio financeiro a receber.***	(3) ***Os Estados-Membros devem programar os seus recursos do Fundo Social Europeu, dando prioridade às intervenções que deem resposta aos desafios identificados no*** Semestre Europeu***, incluindo nos seus programas*** nacionais de reformas.

Or. en

Alteração 77
Alicia Homs Ginel, Idoia Mendia, Marit Maij

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar prioridades nacionais em termos de reformas e acompanhar a sua execução. Os Estados-Membros devem apresentar relatórios anuais de progresso relativos à execução dos respetivos planos	(3) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar prioridades nacionais em termos de reformas e acompanhar a sua execução. Os Estados-Membros devem apresentar relatórios anuais de progresso relativos à execução dos respetivos planos

orçamentais-estruturais de médio prazo. ***Esse quadro deve servir de base para a utilização coerente do financiamento da União, nomeadamente com vista a maximizar o valor acrescentado do apoio financeiro a receber.***	orçamentais-estruturais de médio prazo. ***É essencial que estes mecanismos integrem plenamente os objetivos de coesão social e inclusão, a par dos objetivos económicos. Devem, em especial, abordar de modo formal e sistemático a situação dos grupos vulneráveis;***

Or. en

Alteração 78
Séverine Werbrouck, Margarita de la Pisa Carrión, Mélanie Disdier, Pál Szekeres

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar prioridades nacionais em termos de reformas e acompanhar a sua execução. Os Estados-Membros devem apresentar relatórios anuais de progresso relativos à execução dos respetivos planos orçamentais-estruturais de médio prazo. Esse quadro deve servir ***de base*** para a utilização coerente do financiamento da União, nomeadamente com vista a maximizar o valor acrescentado do apoio financeiro a receber.	(3) A nível da União, a coordenação das políticas económicas ao abrigo do Semestre Europeu constitui o quadro para identificar prioridades nacionais em termos de reformas e acompanhar a sua execução. Os Estados-Membros devem apresentar relatórios anuais de progresso relativos à execução dos respetivos planos orçamentais-estruturais de médio prazo. Esse quadro deve servir ***como uma proposta não vinculativa*** para a utilização coerente do financiamento da União, nomeadamente com vista a maximizar o valor acrescentado do apoio financeiro a receber.

Or. fr

Alteração 79
Hristo Petrov, Martin Hojsík, Elisabetta Gualmini, Brigitte van den Berg, Valérie Devaux, Grégory Allione

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*

(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da gestão dos fluxos migratórios ***e*** da crescente ameaça à segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica e demográfica, do envelhecimento da força de trabalho, da falta de habitação social e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões.	(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais ***e choques*** decorrentes da globalização económica, da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da gestão dos fluxos migratórios***,*** da crescente ameaça à segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica e demográfica, ***do despedimento de trabalhadores e*** do envelhecimento da força de trabalho, ***da crescente polarização social que afeta diferentes grupos populacionais, das desigualdades de género persistentes e dos ataques crescentes contra os direitos das mulheres,*** da falta de habitação social ***e apreços comportáveis, da persistência da pobreza, incluindo a pobreza infantil, e da exclusão social*** e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões.
	Or. en

Alteração 80
Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da gestão dos fluxos migratórios e da crescente ameaça à segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica e demográfica, do envelhecimento da força de trabalho, da falta de habitação social e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões.	(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da gestão dos fluxos migratórios e da crescente ameaça à segurança, da transição para energias limpas ***e da transição digital***, da evolução tecnológica e demográfica ***e da crise da prestação de cuidados e da organização social da prestação de cuidados***, do envelhecimento da força de trabalho, da falta de habitação social***, do aumento da pobreza multidimensional, incluindo a pobreza no trabalho, e da pobreza***

	infantil, e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões.

Or. en

Alteração 81
Grégory Allione, Valérie Devaux, Laurence Farreng, Hristo Petrov, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da gestão dos fluxos migratórios e da crescente ameaça à segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica e demográfica, do envelhecimento da força de trabalho, da falta de habitação social e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões.	(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da gestão dos fluxos migratórios e da crescente ameaça à segurança, ***bem como da necessidade de reforçar a preparação e a resiliência das sociedades europeias face a catástrofes climáticas e crises graves,*** da transição para energias limpas, da evolução tecnológica e demográfica, do envelhecimento da força de trabalho, da falta de habitação social e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões.

Or. en

Alteração 82
Villy Søvndal, Kira Marie Peter-Hansen, Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da	(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais decorrentes ***das alterações climáticas,*** da globalização

vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da gestão dos fluxos migratórios e da crescente ameaça à segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica e demográfica, do envelhecimento da força de trabalho, da falta de habitação social e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões.	económica, da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da gestão dos fluxos migratórios e da crescente ameaça à segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica e demográfica, do envelhecimento da força de trabalho, ***da persistência das desigualdades de género e de outras formas de desigualdade que se intersetam, do acesso desigual a serviços de qualidade e a preços acessíveis,*** da falta de habitação social ***e a preços acessíveis*** e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões.
	Or. en

Alteração 83
Alicia Homs Ginel, Idoia Mendia, Marit Maij

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da gestão dos fluxos migratórios e da crescente ameaça à segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica e demográfica, do envelhecimento da força de trabalho, da falta de habitação social e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões.	(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da gestão dos fluxos migratórios e da crescente ameaça à segurança, da transição para energias limpas ***e da transição digital***, da evolução tecnológica e demográfica ***e da crise da prestação de cuidados e da organização social da prestação de cuidados***, do envelhecimento da força de trabalho, da falta de habitação social***, do aumento da pobreza, incluindo a pobreza no trabalho, e da pobreza infantil,*** e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões.
	Or. en

Alteração 84
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da gestão dos fluxos migratórios e da crescente ameaça à segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica ***e*** demográfica***,*** do envelhecimento da força de trabalho, da falta de habitação social e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões.	(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais ***e choques*** decorrentes da globalização económica, da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da gestão dos fluxos migratórios e da crescente ameaça à segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica***, da evolução*** demográfica ***e*** do envelhecimento da força de trabalho, ***das desigualdades de género persistentes e dos ataques crescentes contra os direitos das mulheres,*** da falta de habitação social ***e a preços comportáveis*** e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões.

Or. en

Alteração 85
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, ***da gestão dos fluxos migratórios e da crescente ameaça à segurança,*** da transição para energias limpas, da evolução tecnológica e demográfica, ***do envelhecimento da força de trabalho***, da falta de habitação social ***e***	(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica e demográfica, ***do aumento generalizado da precariedade socioeconómica***, ***da falta de oportunidades de emprego que ofereçam salários justos, do aumento das***

da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões.	***desigualdades***, da falta de habitação social ***e do agravamento da pobreza energética e da deterioração generalizada dos serviços públicos, em especial nos domínios da educação, da habitação e da saúde***.

Or. en

Alteração 86
Maravillas Abadía Jover, Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da gestão dos fluxos migratórios e da crescente ameaça à segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica e demográfica, do envelhecimento da força de trabalho, da falta de habitação social e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões.	(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais decorrentes da globalização económica, da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da gestão dos fluxos migratórios e da crescente ameaça à segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica e demográfica, do envelhecimento da força de trabalho, da falta de habitação social***, do aumento da pobreza multidimensional, incluindo a pobreza no trabalho*** e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões***, bem como do desemprego juvenil***.

Or. en

Alteração 87
Séverine Werbrouck, Margarita de la Pisa Carrión, Mélanie Disdier, Pál Szekeres

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais decorrentes da	(4) A União vê-se confrontada com desafios estruturais decorrentes da

globalização económica, da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da gestão dos fluxos migratórios e da crescente ameaça à segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica e demográfica, do envelhecimento da força de trabalho***, da falta de habitação social*** e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões.	globalização económica, da vulnerabilidade das cadeias de abastecimento, da gestão dos fluxos migratórios e da crescente ameaça à segurança, da transição para energias limpas, da evolução tecnológica e demográfica, ***em particular a evolução da inteligência artificial, que representa um risco para muitos postos de trabalho,*** do envelhecimento da força de trabalho e da escassez cada vez mais acentuada de competências e de mão de obra em vários setores e regiões.

Or. fr

Alteração 88
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-A) Considerando os níveis persistentes de pobreza e exclusão social em toda a União Europeia, o Fundo Social Europeu (FSE) deve contribuir para a aplicação efetiva dos quadros e metas da União destinados a reduzir gradualmente a pobreza e, em última análise, erradicá-la com a maior brevidade possível e no máximo até 2035. Neste contexto, as intervenções do FSE devem apoiar a concretização dos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, contribuir para a consecução das metas sociais do Porto e reforçar a execução da Estratégia da UE de Combate à Pobreza.

Or. en

Alteração 89

Elena Donazzan, Chiara Gemma, Mariateresa Vivaldini, Lara Magoni

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-A) O apoio do Fundo Social Europeu deve promover a habitação social para os trabalhadores dos setores público e privado, em especial nos setores da saúde, da educação e da segurança, a fim de promover a inclusão social e a coesão territorial. O objetivo dessas intervenções consiste em combater o despovoamento e apoiar a natalidade, dando prioridade às famílias com filhos e incentivando a cooperação entre autoridades públicas, empresas e cooperativas de habitação a preços acessíveis.

Or. it

Alteração 90
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-A) Não obstante os progressos realizados, muitas pessoas com deficiência continuam expostas a múltiplas formas de discriminação, nomeadamente com base no género, não têm acesso equitativo ao mercado de trabalho, à educação, às tecnologias, aos transportes e ao ambiente construído, e enfrentam grandes desafios no que diz respeito à autonomia e à inclusão social.

Or. en

Alteração 91
Grégory Allione, Valérie Devaux, Laurence Farreng, Hristo Petrov, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-A) Num contexto marcado pela ocorrência crescente de catástrofes climáticas, ameaças híbridas e riscos que afetam as infraestruturas críticas, a União deve reforçar a preparação civil e a resiliência da sociedade, nomeadamente através de investimentos em competências, formação e cooperação entre intervenientes civis e serviços de emergência.

Or. en

Alteração 92
Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os desafios atuais e futuros investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando as políticas sociais e de emprego, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra e da reestruturação setorial, prestando atenção às zonas urbanas e rurais que enfrentam vulnerabilidades sociais específicas.	(5) Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os desafios atuais e futuros investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando as políticas sociais e de emprego, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra e da reestruturação setorial, prestando atenção às zonas urbanas e rurais que enfrentam vulnerabilidades sociais específicas***, e assegurando, em conformidade com a Recomendação da Comissão de 23 de abril de 2024 sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção da infância, a proteção das crianças contra todas as formas de violência como***

objetivo prioritário da União Europeia.

Or. es

Alteração 93
Villy Søvndal, Kira Marie Peter-Hansen, Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os desafios atuais e futuros investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando as políticas sociais e de emprego, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra e da reestruturação setorial, prestando atenção às zonas urbanas e rurais que enfrentam vulnerabilidades sociais específicas.	(5) Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os desafios atuais e futuros investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento ***sustentável*** mais inclusivo ***e sensível à dimensão de género*** e melhorando as políticas sociais e de emprego, ***de igualdade de género, em especial promovendo o acesso a empregos de qualidade, seguros, justamente remunerados e não precários,*** nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra e da reestruturação setorial, prestando atenção às zonas urbanas e rurais que enfrentam vulnerabilidades sociais específicas.

Or. en

Alteração 94
Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os desafios atuais e futuros investindo na aquisição de	(5) Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os desafios atuais e futuros investindo ***numa transição justa e***

competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando as políticas sociais e de emprego, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra e da reestruturação setorial, prestando atenção às zonas urbanas e rurais que enfrentam vulnerabilidades sociais específicas.	***inclusiva, designadamente através da promoção da inovação, e*** na aquisição de competências relevantes***, tal como sublinhado pela União das Competências***, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando as políticas sociais e de emprego, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra e da reestruturação setorial, prestando atenção às zonas urbanas e rurais que enfrentam vulnerabilidades sociais específicas.

Or. en

Alteração 95
Alicia Homs Ginel, Idoia Mendia, Marit Maij

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os desafios atuais e futuros investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando as políticas sociais e de emprego, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra e da reestruturação setorial, prestando atenção às zonas urbanas e rurais que enfrentam vulnerabilidades sociais específicas.	(5) Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os desafios atuais e futuros investindo ***numa transição justa e inclusiva, designadamente através da promoção da inovação, e*** na aquisição de competências relevantes***, tal como sublinhado pela União das Competências***, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando as políticas sociais e de emprego, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra e da reestruturação setorial, prestando atenção às zonas urbanas e rurais que enfrentam vulnerabilidades sociais específicas.

Or. en

Alteração 96
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Ciaran Mullooly, Irena Joveva

Proposta de regulamento

Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os desafios atuais e futuros investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando as políticas sociais e de emprego, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra e da reestruturação setorial, prestando atenção às zonas urbanas e rurais que enfrentam vulnerabilidades sociais específicas.	(5) Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os desafios atuais e futuros investindo na aquisição de competências relevantes, ***educação e formação,*** tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando as políticas sociais e de emprego, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra e da reestruturação ***e transformação*** setorial, prestando atenção ***à necessidade de assegurar uma transição justa e*** às zonas urbanas e rurais que enfrentam vulnerabilidades sociais específicas.

Or. en

Alteração 97
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os desafios atuais e futuros investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando as políticas sociais e de emprego, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra e da reestruturação setorial, prestando atenção às zonas ***urbanas e*** rurais que enfrentam vulnerabilidades sociais específicas.	(5) Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os desafios atuais e futuros investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando as políticas sociais e de emprego, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra e da reestruturação setorial, prestando ***especial*** atenção às zonas rurais***, montanhosas, insulares e remotas*** que enfrentam ***declínio demográfico, escassez de mão de obra ou*** vulnerabilidades sociais ***e económicas*** específicas.

Or. en

Alteração 98
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os desafios atuais e futuros investindo na aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando as políticas sociais e de emprego, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra e da reestruturação setorial, prestando atenção às zonas urbanas e rurais que enfrentam vulnerabilidades sociais específicas.	(5) Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os desafios atuais e futuros investindo na ***inclusão social e na*** aquisição de competências relevantes, tornando o crescimento mais inclusivo e melhorando as políticas sociais e de emprego, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra e da reestruturação setorial, prestando atenção às zonas urbanas e rurais que enfrentam vulnerabilidades sociais específicas.

Or. en

Alteração 99
Séverine Werbrouck, Margarita de la Pisa Carrión, Mélanie Disdier, Pál Szekeres

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os desafios atuais e futuros ***investindo*** na aquisição de competências ***relevantes***, ***tornando*** o crescimento ***mais inclusivo*** e ***melhorando*** as políticas sociais e de emprego, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra e da reestruturação setorial, prestando atenção às zonas urbanas e rurais que enfrentam vulnerabilidades sociais específicas.	(5) Tendo em conta a evolução das realidades do mundo do trabalho, a União deve preparar-se para os desafios atuais e futuros ***promovendo o investimento*** na aquisição de competências, ***impulsionando*** o crescimento e ***coordenando*** as políticas sociais e de emprego, nomeadamente na perspetiva da mobilidade da mão de obra e da reestruturação setorial, prestando atenção às zonas urbanas e rurais que enfrentam vulnerabilidades sociais específicas.

Or. fr

Alteração 100
David Casa

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) O Fundo Social Europeu deve contribuir para reforçar a coesão social, promovendo a igualdade de oportunidades e a igualdade de acesso ao emprego para os progenitores e cuidadores, nomeadamente apoiando medidas de conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e, se for caso disso, facilitando medidas que permitam ou promovam regimes de trabalho flexíveis.

Or. en

Alteração 101
Elena Donazzan, Chiara Gemma, Mariateresa Vivaldini, Lara Magoni

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação.	(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior ***(tanto na vertente académica como profissional, com especial destaque para a reduzida oferta, em vários Estados-Membros, de ensino superior orientado para a formação profissional)***, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra

Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial ***das mulheres e*** dos jovens, das pessoas com deficiência e das ***comunidades ciganas***, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.

através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial dos jovens, das pessoas com deficiência e ***das mulheres, reforçando, ao mesmo tempo, o acesso destas a cargos de responsabilidade, de decisão e de liderança económica, social e institucional, enquanto condição para um crescimento inclusivo e sustentável***, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho***, promover a formação contínua dos gestores ao longo de toda a sua vida profissional***, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.

Or. it

Alteração 102
Villy Søvndal, Kira Marie Peter-Hansen, Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Até 2040, o mercado de trabalho da	(6) Até 2040, o mercado de trabalho da

União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento ***económico e a competitividade***. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a ***pressões sobre os custos do*** trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e das comunidades ciganas, bem como ***ajudar*** os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.

União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. ***Combinado com a taxa NEET na UE, com a sua disparidade geográfica e o acesso desigual a educação e formação de qualidade e à aprendizagem ao longo da vida,*** esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento ***sustentável, mas também afeta a prosperidade das pessoas e a sua capacidade de prosperar no âmbito da Europa Social***. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a ***investimentos para um mercado de*** trabalho ***sustentável e adaptado, especialmente nas suas infraestruturas e mão de obra***. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e das comunidades ciganas, bem como ***outros grupos em situações vulneráveis, ajudando ao mesmo tempo*** os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade ***e universais e a serviços de cuidados de longa duração***.

Or. en

Alteração 103
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e das comunidades ciganas, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.	(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e das comunidades ciganas, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade ***e a apoio parental e na maternidade adequado, bem como apoio para concretizar a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar***. ***O FSE***

deve, ao mesmo tempo, apoiar medidas destinadas a adaptar o mercado de trabalho e os locais de trabalho à evolução da mão de obra, a fim de garantir condições inclusivas e flexíveis para as pessoas com deficiência, as pessoas com doenças crónicas, o envelhecimento da mão de obra, bem como para os progenitores e cuidadores.

Or. en

Alteração 104
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e das comunidades ***ciganas***, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos ***através de***	(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e ***as pessoas com doenças crónicas,*** das comunidades ***marginalizadas, como os ciganos***, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos

medidas ***adequadas centradas no mercado de trabalho e*** no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.	disponíveis, ***apoiar as pessoas que pretendam criar ou desenvolver uma microempresa,*** capacitar os trabalhadores mais velhos***, incluindo condições de trabalho adaptadas à idade, oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, formas flexíveis de trabalho, medidas de melhoria das competências digitais e*** medidas ***de adaptação*** no local de trabalho ***que apoiem uma vida ativa saudável e mais longa***, ***a fim de*** assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.
	Or. en

Alteração 105
Loucas Fourlas

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o	(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o

FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e das comunidades ciganas, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.	FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e das comunidades ciganas***, incluindo as que vivem em zonas isoladas ou remotas e os jovens que vivem nos enclaves das regiões ocupadas da República de Chipre,*** bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.

Or. en

Alteração 106
Alicia Homs Ginel, Idoia Mendia, Marit Maij

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa	(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa

escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e das comunidades ciganas, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.

escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência ***das pessoas pouco qualificadas, de nacionais de países terceiros e das pessoas que, devido à sua idade avançada, enfrentam discriminação ou exclusão social,*** e das comunidades ciganas, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.

Or. en

Alteração 107
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra ***através de uma maior produtividade do trabalho.*** Esta situação ***aumentará*** a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação.	(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra***.*** Esta situação ***pode aumentar*** a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e

Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra***, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho***. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e das comunidades ciganas, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores ***mais velhos*** através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.	de mão de obra. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e das comunidades ciganas, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.

Or. en

Alteração 108
Jagna Marczułajtis-Walczak, Andrzej Buła

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de	(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de

competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e das comunidades ciganas, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade**.**

competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência ***(e respetivas carreiras)*** e das comunidades ciganas, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso ***alargado*** a serviços de acolhimento de crianças de qualidade***, acesso a serviços de assistência pessoal e acesso a serviços de apoio à habitação;***

Or. en

Alteração 109
Maravillas Abadía Jover, Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo	(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo

a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e das comunidades ciganas, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.	a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência***, das pessoas pouco qualificadas, das pessoas que, devido à sua idade avançada, enfrentam discriminação ou exclusão social*** e das comunidades ciganas, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.
	Or. en

Alteração 110
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior	(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior

produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e das comunidades ciganas, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.

produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e das comunidades ciganas ***e das comunidades migrantes***, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar ***políticas de competências e de aprendizagem ao longo da vida para*** uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais ***e a transformação do local de trabalho*** e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade ***e a preços comportáveis***.

Or. en

Alteração 111
David Casa

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma	(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma

percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e das comunidades ciganas, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.	percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e das comunidades ciganas, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade***, de cuidados continuados e de inclusão na deficiência de qualidade, bem como o apoio aos cuidadores informais***.

Or. en

Alteração 112
Séverine Werbrouck, Margarita de la Pisa Carrión, Mélanie Disdier, Pál Szekeres

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce	(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente um milhão de pessoas por ano. Acresce

que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e das comunidades ciganas, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.	que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência***, das pessoas que vivem em áreas com escassez de emprego ou afetadas por desastres*** e das comunidades ciganas, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.
	Or. fr

Alteração 113
Andrzej Buła, Jagna Marczułajtis-Walczak

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente	(6) Até 2040, o mercado de trabalho da União perderá aproximadamente

um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e das comunidades ciganas, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade.	um milhão de pessoas por ano. Acresce que, para além da diminuição da mão de obra, algumas regiões são afetadas por uma percentagem reduzida e estagnada da população com ensino superior, o que dificulta a compensação da perda de mão de obra através de uma maior produtividade do trabalho. Esta situação aumentará a pressão sobre o modelo de proteção social da União, comprometendo a sua sustentabilidade e adequação. Acentuará igualmente a escassez de competências e de mão de obra, o que afeta negativamente o crescimento económico e a competitividade. Em alguns setores, essa escassez conduzirá a pressões sobre os custos do trabalho. É por essa razão que o FSE deve favorecer o aumento da participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres e dos jovens, das pessoas com deficiência e das comunidades ciganas, bem como ajudar os empregadores a encontrar as pessoas certas para os empregos disponíveis, capacitar os trabalhadores mais velhos através de medidas adequadas centradas no mercado de trabalho e no local de trabalho, assegurar uma mão de obra qualificada capaz de responder aos principais desafios societais e apoiar um equilíbrio saudável entre a vida pessoal e profissional graças à garantia de acesso a serviços de acolhimento de crianças ***e de prestação de cuidados a idosos*** de qualidade.
	Or. pl

Alteração 114
Elena Donazzan, Chiara Gemma, Mariateresa Vivaldini, Lara Magoni

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) O ensino superior orientado para a formação profissional, correspondente ao

nível 5 da CITE e aos níveis 5 e 6 do QEQ, representa uma via de formação indispensável para dar resposta à procura, por parte do mercado de trabalho, de competências técnicas elevadas e especializadas. Em vários Estados-Membros, os percursos de ensino superior orientado para a formação profissional registam taxas de empregabilidade dos diplomados consideravelmente superiores às do ensino superior académico, contribuindo assim diretamente para a redução do desemprego jovem e para o reforço da competitividade industrial. Convém que o FSE apoie o desenvolvimento e a expansão desses percursos, diferenciando-os do ensino superior académico e do ensino e da formação profissionais iniciais, a fim de assegurar uma programação e um acompanhamento específicos.

Or. it

Alteração 115
Séverine Werbrouck, Margarita de la Pisa Carrión, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Em 29 de janeiro de 2025, a Comissão apresentou a Bússola para a Competitividade. A Bússola traça um rumo para que a Europa se torne o local onde as tecnologias, os serviços e os produtos limpos do futuro são inventados, fabricados e colocados no mercado, e para que seja simultaneamente o primeiro continente a alcançar a neutralidade climática. Reconhece cinco facilitadores horizontais da competitividade, incluindo a promoção de competências e de empregos de qualidade, e salienta que a competitividade da Europa assenta no seu	***Suprimido***

capital humano. Para ser competitiva e preparada para o futuro, a União deve apoiar e preparar os cidadãos, dotando-os das aptidões e competências necessárias para singrarem na aprendizagem, no trabalho e na vida.

Or. fr

Alteração 116
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Em 29 de janeiro de 2025, a Comissão apresentou a Bússola para a Competitividade. A Bússola traça um rumo para que a Europa se torne o local onde as tecnologias, os serviços e os produtos limpos do futuro são inventados, fabricados e colocados no mercado, e para que seja simultaneamente o primeiro continente a alcançar a neutralidade climática. Reconhece cinco facilitadores horizontais da competitividade, incluindo a promoção de competências e de empregos de qualidade, e salienta que a competitividade da Europa assenta no seu capital humano. Para ser competitiva e preparada para o futuro, a União deve apoiar e preparar os cidadãos, dotando-os das aptidões e competências necessárias para singrarem na aprendizagem, no trabalho e na vida.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 117
Villy Søvndal, Kira Marie Peter-Hansen, Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Em 29 de janeiro de 2025, a Comissão apresentou a Bússola para a Competitividade. A Bússola traça um rumo para que a Europa se torne o local onde as tecnologias, os serviços e os produtos limpos do futuro são inventados, fabricados e colocados no mercado, e para que seja simultaneamente o primeiro continente a alcançar a neutralidade climática. Reconhece cinco facilitadores horizontais da competitividade, incluindo a promoção de competências e de empregos de qualidade, e salienta que a competitividade da Europa assenta no seu capital humano. Para ser competitiva e preparada para o futuro, a União deve apoiar e preparar os cidadãos, dotando-os das aptidões e competências necessárias para singrarem na aprendizagem, no trabalho e na vida.	(7) Em 29 de janeiro de 2025, a Comissão apresentou a Bússola para a Competitividade. A Bússola traça um rumo para que a Europa se torne o local onde as tecnologias, os serviços e os produtos limpos do futuro são inventados, fabricados e colocados no mercado, e para que seja simultaneamente o primeiro continente a alcançar a neutralidade climática. Reconhece cinco facilitadores horizontais da competitividade, incluindo a promoção de competências e de empregos de qualidade, e salienta que a competitividade da Europa assenta no seu capital humano. Para ser competitiva e preparada para o futuro, a União deve ***proporcionar estabilidade económica no mercado de trabalho, habitação a preços acessíveis para todos, redistribuir o trabalho de prestação de cuidados não remunerado e as responsabilidades, a fim de eliminar a plena participação das mulheres no mercado de trabalho e na sociedade, bem como*** apoiar e preparar os cidadãos, dotando-os das aptidões e competências necessárias para singrarem na aprendizagem, no trabalho e na vida. ***Combater as desigualdades de género no mercado de trabalho, incluindo as disparidades salariais, de pensões e de prestação de cuidados, o desemprego feminino, a persistente subvalorização dos setores predominantemente femininos e garantir a igualdade de oportunidades é essencial para promover uma economia justa, inclusiva e resiliente, reforçar a coesão social e assegurar que as transições ecológica e digital não deixam ninguém para trás, em consonância com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e os princípios para uma sociedade igualitária em termos de género.***

Or. en

Alteração 118
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Em 29 de janeiro de 2025, a Comissão apresentou a Bússola para a Competitividade. A Bússola traça um rumo para que a Europa se torne o local onde as tecnologias, os serviços e os produtos limpos do futuro são inventados, fabricados e colocados no mercado, e para que seja simultaneamente o primeiro continente a alcançar a neutralidade climática. Reconhece cinco facilitadores horizontais da competitividade, incluindo a promoção de competências e de empregos de qualidade, e salienta que a competitividade da Europa assenta no seu capital humano. Para ser competitiva e preparada para o futuro, a União deve apoiar e preparar os cidadãos, dotando-os das aptidões e competências necessárias para singrarem na aprendizagem, no trabalho e na vida.	(7) ***O relatório Draghi salienta que a preservação da inclusão social é fundamental para a competitividade europeia e que a transformação da economia pode conduzir melhor à prosperidade para todos quando acompanhada de um contrato social forte que garanta serviços públicos sólidos, proteção social, habitação, transportes e estruturas de acolhimento de crianças.*** Em 29 de janeiro de 2025, a Comissão apresentou a Bússola para a Competitividade. A Bússola traça um rumo para que a Europa se torne o local onde as tecnologias, os serviços e os produtos limpos do futuro são inventados, fabricados e colocados no mercado, e para que seja simultaneamente o primeiro continente a alcançar a neutralidade climática. Reconhece cinco facilitadores horizontais da competitividade, incluindo a promoção de competências e de empregos de qualidade, e salienta que a competitividade da Europa assenta no seu capital humano. Para ser competitiva e preparada para o futuro, a União deve apoiar e preparar os cidadãos, dotando-os das aptidões e competências necessárias para singrarem na aprendizagem, no trabalho e na vida.

Or. en

Alteração 119
Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Em 29 de janeiro de 2025, a Comissão apresentou a Bússola para a Competitividade. A Bússola traça um rumo para que a Europa se torne o local onde as tecnologias, os serviços e os produtos limpos do futuro são inventados, fabricados e colocados no mercado, e para que seja simultaneamente o primeiro continente a alcançar a neutralidade climática. Reconhece cinco facilitadores horizontais da competitividade, incluindo a promoção de competências e de empregos de qualidade, e salienta que a competitividade da Europa assenta no seu capital humano. Para ser competitiva e preparada para o futuro, a União deve apoiar e preparar os cidadãos, dotando-os das aptidões e competências necessárias para singrarem na aprendizagem, no trabalho e na vida.	(7) Em 29 de janeiro de 2025, a Comissão apresentou a Bússola para a Competitividade. A Bússola traça um rumo para que a Europa se torne o local onde as tecnologias, os serviços e os produtos limpos do futuro são inventados, fabricados e colocados no mercado, e para que seja simultaneamente o primeiro continente a alcançar a neutralidade climática. Reconhece cinco facilitadores horizontais da competitividade, incluindo a promoção de competências e de empregos de qualidade, e salienta que a competitividade da Europa assenta no seu capital humano. Para ser competitiva e preparada para o futuro, a União deve apoiar e preparar os cidadãos, dotando-os das aptidões e competências necessárias para singrarem na aprendizagem, no trabalho e na vida. ***Para continuar a ser competitiva, a União deve assegurar que os trabalhadores têm boas condições de trabalho e oportunidades para crescer e progredir nas suas carreiras, bem como garantir que todos os talentos são utilizados e que ninguém é excluído.***

Or. en

Alteração 120
Jagna Marczułajtis-Walczak, Andrzej Buła

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Em 29 de janeiro de 2025, a Comissão apresentou a Bússola para a Competitividade. A Bússola traça um rumo para que a Europa se torne o local onde as tecnologias, os serviços e os produtos	(7) Em 29 de janeiro de 2025, a Comissão apresentou a Bússola para a Competitividade. A Bússola traça um rumo para que a Europa se torne o local onde as tecnologias, os serviços e os produtos

limpos do futuro são inventados, fabricados e colocados no mercado, e para que seja simultaneamente o primeiro continente a alcançar a neutralidade climática. Reconhece cinco facilitadores horizontais da competitividade, incluindo a promoção de competências e de empregos de qualidade, e salienta que a competitividade da Europa assenta no seu capital humano. Para ser competitiva e preparada para o futuro, a União deve apoiar e preparar os cidadãos, dotando-os das aptidões e competências necessárias para singrarem na aprendizagem, no trabalho e na vida.	limpos do futuro são inventados, fabricados e colocados no mercado, e para que seja simultaneamente o primeiro continente a alcançar a neutralidade climática. Reconhece cinco facilitadores horizontais da competitividade, incluindo a promoção de competências e de empregos de qualidade, e salienta que a competitividade da Europa assenta no seu capital humano. Para ser competitiva e preparada para o futuro, a União deve apoiar e preparar os cidadãos, dotando-os das aptidões e competências necessárias para singrarem na aprendizagem, no trabalho e na vida. ***A União deve assegurar condições de trabalho equitativas para todos, combater a discriminação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e facilitar a reintegração no mercado de trabalho dos seus cuidadores.***
	Or. en

Alteração 121
Séverine Werbrouck, Margarita de la Pisa Carrión, Mélanie Disdier, Pál Szekeres

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Além disso, em 26 de fevereiro de 2025, a Comissão adotou a Comunicação «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade». É fundamental reconhecer o papel crucial das competências em facilitar uma transição bem-sucedida para um futuro industrial mais limpo e competitivo na União. O desenvolvimento de uma mão de obra altamente qualificada é essencial para impulsionar a inovação e avançar com a descarbonização e a circularidade nas indústrias vitais. Esta ênfase no reforço das competências é crucial para alcançar	***Suprimido***

os objetivos da União de uma transição justa e para manter e reforçar a competitividade global da União. Por outro lado, não existe uma distribuição equitativa dos recursos ambientais e dos seus benefícios na sociedade, bem como dos perigos ambientais e dos riscos para a saúde, sendo mais provável que recaiam de forma desproporcionada sobre os grupos vulneráveis.

Or. fr

Alteração 122
Hristo Petrov, Martin Hojsík, Brigitte van den Berg, Valérie Devaux, Grégory Allione

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Além disso, em 26 de fevereiro de 2025, a Comissão adotou a Comunicação «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade». É fundamental reconhecer o papel crucial das competências em facilitar uma transição bem-sucedida para um futuro industrial mais limpo e competitivo na União. O desenvolvimento de uma mão de obra altamente qualificada é essencial para impulsionar a inovação e avançar com a descarbonização e a circularidade nas indústrias vitais. Esta ênfase no reforço das competências é crucial para alcançar os objetivos da União de uma transição justa e para manter e reforçar a competitividade global da União. Por outro lado, não existe uma distribuição equitativa dos recursos ambientais e dos seus benefícios na sociedade, bem como dos perigos ambientais e dos riscos para a saúde, ***sendo mais provável que recaiam*** de forma desproporcionada sobre os grupos ***vulneráveis***.	(8) Além disso, em 26 de fevereiro de 2025, a Comissão adotou a Comunicação «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade». É fundamental reconhecer o papel crucial das competências em facilitar uma transição bem-sucedida para um futuro industrial mais limpo e competitivo na União. O desenvolvimento de uma mão de obra altamente qualificada é essencial para impulsionar a inovação e avançar com a descarbonização e a circularidade nas indústrias vitais. Esta ênfase no reforço das competências ***e no ensino e formação profissionais (EFP)*** é crucial para alcançar os objetivos da União de uma transição justa e para manter e reforçar a competitividade global da União. ***Neste contexto, os Estados-Membros devem poder prosseguir a abordagem anteriormente apoiada pelo Fundo para uma Transição Justa, apoiando investimentos em novas oportunidades económicas nas regiões desproporcionadamente afetadas pela***

transição ecológica, incluindo investimentos na requalificação e na melhoria de competências. Por outro lado, não existe uma distribuição equitativa dos recursos ambientais e dos seus benefícios na sociedade, bem como dos perigos ambientais e dos riscos para a saúde, ***que são mais suscetíveis de recair*** de forma desproporcionada sobre os grupos ***desfavorecidos***. ***Por conseguinte, deve ser prestada atenção não só à garantia do desenvolvimento de competências adequadas para a mão de obra, mas também à abordagem das dimensões espacial e social do risco ambiental. Em especial, é essencial assegurar o apoio às comunidades que vivem na proximidade imediata ou diretamente em locais perigosos para o ambiente. Tal exige medidas políticas integradas que combinem o desenvolvimento de competências e a transformação industrial, a fim de dar uma resposta eficaz a estes desafios interligados.***

Or. en

Alteração 123
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Ciaran Mullooly, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Além disso, em 26 de fevereiro de 2025, a Comissão adotou a Comunicação «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade». É fundamental reconhecer o papel crucial das competências em facilitar uma transição bem-sucedida para um futuro industrial mais limpo e competitivo na União. O desenvolvimento de uma mão de obra altamente qualificada é essencial para	(8) Além disso, em 26 de fevereiro de 2025, a Comissão adotou a Comunicação «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade». É fundamental reconhecer o papel crucial das competências em facilitar uma transição bem-sucedida para um futuro industrial mais limpo e competitivo na União. O desenvolvimento de uma mão de obra altamente qualificada é essencial para

impulsionar a inovação e avançar com a descarbonização e a circularidade nas indústrias vitais. Esta ênfase no reforço das competências é crucial para alcançar os objetivos da União de uma transição justa e para manter e reforçar a competitividade global da União. Por outro lado, não existe uma distribuição equitativa dos recursos ambientais e dos seus benefícios na sociedade, bem como dos perigos ambientais e dos riscos para a saúde, ***sendo mais provável que recaiam*** de forma desproporcionada sobre os grupos ***vulneráveis***.

impulsionar a inovação e avançar com a descarbonização e a circularidade nas indústrias vitais. Esta ênfase no reforço das competências ***e no ensino e formação profissionais (EFP)*** é crucial para alcançar os objetivos da União de uma transição justa e para manter e reforçar a competitividade global da União. ***Neste contexto, os Estados-Membros devem poder prosseguir a abordagem anteriormente apoiada pelo Fundo para uma Transição Justa, apoiando investimentos em novas oportunidades económicas nas regiões desproporcionadamente afetadas pela transição ecológica, incluindo investimentos na requalificação e na melhoria de competências.*** Por outro lado, não existe uma distribuição equitativa dos recursos ambientais e dos seus benefícios na sociedade, bem como dos perigos ambientais e dos riscos para a saúde, ***que são mais suscetíveis de recair*** de forma desproporcionada sobre os grupos ***desfavorecidos***.

Or. en

Alteração 124
Andrzej Buła, Jagna Marczułajtis-Walczak

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Além disso, em 26 de fevereiro de 2025, a Comissão adotou a Comunicação «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade». É fundamental reconhecer o papel crucial das competências em facilitar uma transição bem-sucedida para um futuro industrial mais limpo e competitivo na União. O desenvolvimento de uma mão de obra altamente qualificada é essencial para	(8) Além disso, em 26 de fevereiro de 2025, a Comissão adotou a Comunicação «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade». É fundamental reconhecer o papel crucial das competências em facilitar uma transição bem-sucedida para um futuro industrial mais limpo e competitivo na União. O desenvolvimento de uma mão de obra altamente qualificada é essencial para

impulsionar a inovação e avançar com a descarbonização e a circularidade nas indústrias vitais. Esta ênfase no reforço das competências é crucial para alcançar os objetivos da União de uma transição justa e para manter e reforçar a competitividade global da União. Por outro lado, não existe uma distribuição equitativa dos recursos ambientais e dos seus benefícios na sociedade, bem como dos perigos ambientais e dos riscos para a saúde, sendo mais provável que recaiam de forma desproporcionada sobre os grupos vulneráveis.	impulsionar a inovação e avançar com a descarbonização e a circularidade nas indústrias vitais. Esta ênfase ***na promoção de uma cultura de aprendizagem ao longo da vida,*** no reforço das competências ***e na melhoria das qualificações*** é crucial para alcançar os objetivos da União de uma transição justa e para manter e reforçar a competitividade global da União. Por outro lado, não existe uma distribuição equitativa dos recursos ambientais e dos seus benefícios na sociedade, bem como dos perigos ambientais e dos riscos para a saúde, sendo mais provável que recaiam de forma desproporcionada sobre os grupos vulneráveis.
	Or. pl

Alteração 125
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Além disso, em 26 de fevereiro de 2025, a Comissão adotou a Comunicação «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade». É fundamental reconhecer o papel crucial das competências em facilitar uma transição bem-sucedida para um futuro industrial mais limpo ***e competitivo*** na União. O desenvolvimento de uma mão de obra altamente qualificada é essencial para impulsionar a inovação e avançar com a descarbonização e a circularidade nas indústrias vitais. Esta ênfase no reforço das competências ***é crucial para*** alcançar os objetivos da União de uma transição justa ***e para manter e reforçar a competitividade global da União***. Por outro lado, não existe uma distribuição equitativa dos recursos	(8) Além disso, em 26 de fevereiro de 2025, a Comissão adotou a Comunicação «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade». É fundamental reconhecer o papel crucial das competências em facilitar uma transição bem-sucedida para um futuro industrial mais limpo na União. O desenvolvimento de uma mão de obra altamente qualificada é essencial para impulsionar a inovação e avançar com a descarbonização e a circularidade nas indústrias vitais. Esta ênfase no reforço das competências ***pode ajudar a*** alcançar os objetivos da União de uma transição justa. Por outro lado, não existe uma distribuição equitativa dos recursos ambientais e dos seus benefícios na sociedade, bem como dos perigos

ambientais e dos seus benefícios na sociedade, bem como dos perigos ambientais e dos riscos para a saúde, sendo mais provável que recaiam de forma desproporcionada sobre os grupos vulneráveis.	ambientais e dos riscos para a saúde, sendo mais provável que recaiam de forma desproporcionada sobre os grupos vulneráveis.

Or. en

Alteração 126
Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Além disso, em 26 de fevereiro de 2025, a Comissão adotou a Comunicação «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade». É fundamental reconhecer o papel crucial das competências em facilitar uma transição bem-sucedida para um futuro industrial mais limpo e competitivo na União. O desenvolvimento de uma mão de obra altamente qualificada é essencial para impulsionar a inovação e avançar com a descarbonização e a circularidade nas indústrias vitais. Esta ênfase no reforço das competências é crucial para alcançar os objetivos da União de uma transição justa e para manter e reforçar a competitividade global da União. Por outro lado, não existe uma distribuição equitativa dos recursos ambientais e dos seus benefícios na sociedade, bem como dos perigos ambientais e dos riscos para a saúde, sendo mais provável que recaiam de forma desproporcionada sobre os grupos ***vulneráveis***.	(8) Além disso, em 26 de fevereiro de 2025, a Comissão adotou a Comunicação «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade». É fundamental reconhecer o papel crucial das competências em facilitar uma transição bem-sucedida ***e inclusiva*** para um futuro industrial mais limpo e competitivo na União. O desenvolvimento de uma mão de obra altamente qualificada é essencial para impulsionar a inovação e avançar com a descarbonização e a circularidade nas indústrias vitais. Esta ênfase no reforço das competências é crucial para alcançar os objetivos da União de uma transição justa e para manter e reforçar a competitividade global da União. Por outro lado, não existe uma distribuição equitativa dos recursos ambientais e dos seus benefícios na sociedade, bem como dos perigos ambientais e dos riscos para a saúde, sendo mais provável que recaiam de forma desproporcionada sobre os grupos ***desfavorecidos***.

Or. en

Alteração 127
Alicia Homs Ginel, Idoia Mendia, Marit Maij

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Além disso, em 26 de fevereiro de 2025, a Comissão adotou a Comunicação «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade». É fundamental reconhecer o papel crucial das competências em facilitar uma transição bem-sucedida para um futuro industrial mais limpo e competitivo na União. O desenvolvimento de uma mão de obra altamente qualificada é essencial para impulsionar a inovação e avançar com a descarbonização e a circularidade nas indústrias vitais. Esta ênfase no reforço das competências é crucial para alcançar os objetivos da União de uma transição justa e para manter e reforçar a competitividade global da União. Por outro lado, não existe uma distribuição equitativa dos recursos ambientais e dos seus benefícios na sociedade, bem como dos perigos ambientais e dos riscos para a saúde, sendo mais provável que recaiam de forma desproporcionada sobre os grupos ***vulneráveis***.	(8) Além disso, em 26 de fevereiro de 2025, a Comissão adotou a Comunicação «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade». É fundamental reconhecer o papel crucial das competências em facilitar uma transição bem-sucedida ***e inclusiva*** para um futuro industrial mais limpo e competitivo na União. O desenvolvimento de uma mão de obra altamente qualificada é essencial para impulsionar a inovação e avançar com a descarbonização e a circularidade nas indústrias vitais. Esta ênfase no reforço das competências é crucial para alcançar os objetivos da União de uma transição justa e para manter e reforçar a competitividade global da União. Por outro lado, não existe uma distribuição equitativa dos recursos ambientais e dos seus benefícios na sociedade, bem como dos perigos ambientais e dos riscos para a saúde, sendo mais provável que recaiam de forma desproporcionada sobre os grupos ***desfavorecidos***.

Or. en

Alteração 128
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Ciaran Mullooly, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) Em 26 de fevereiro de 2026, a Comissão adotou a sua decisão sobre a

Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE) «My Voice My Choice: pelo aborto legal seguro e acessível», que recolheu 1,2 milhões de assinaturas. A decisão reconhece a necessidade de abordar o aborto não seguro como um grave problema de saúde pública, que pode provocar várias formas de danos físicos e estresse mental grave. Na sua resposta, a Comissão sublinha que os Estados-Membros podem utilizar o FSE+ para melhorar a igualdade de acesso aos serviços de saúde legalmente disponíveis e a preços acessíveis, incluindo os serviços de aborto seguro.

Or. en

Alteração 129
Grégory Allione, Valérie Devaux, Laurence Farreng, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) No contexto do aumento das catástrofes relacionadas com o clima e da pressão crescente sobre os sistemas de resposta a emergências, os serviços voluntários de emergência desempenham um papel essencial no reforço da resiliência territorial e da coesão social, em especial nas zonas rurais e remotas. O FSE deve, por conseguinte, apoiar medidas destinadas a promover o voluntariado, a formação e a renovação geracional nos serviços de emergência e de proteção civil.

Or. en

Alteração 130
Villy Søvndal, Kira Marie Peter-Hansen, Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo os adultos com baixas competências ou pouco qualificados. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE.	(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, ***prestando especial atenção às mulheres e às pessoas que enfrentam discriminação interseccional, e*** em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para o reforço de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo ***as mulheres e raparigas e*** os adultos com baixas competências ou pouco qualificados***. Neste contexto, é, por conseguinte, essencial combater os estereótipos de género que condicionam os percursos educativos e profissionais, bem como promover a participação equitativa das mulheres nesses setores, incluindo em cargos dirigentes, e eliminar os obstáculos que estas continuam a enfrentar no acesso à melhoria de competências e à requalificação no domínio digital e ecológico no mercado de trabalho, nomeadamente apoiando o***

empreendedorismo das mulheres, o trabalho por conta própria e o acesso ao financiamento. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, ***mas também apoiando a validação e o reconhecimento de aprendizagens anteriores e da aprendizagem não formal e informal,*** e ser capaz de atrair e reter competências na UE***, assegurando simultaneamente condições de trabalho justas e prevenindo a exploração de competências e a fuga de cérebros das regiões menos desenvolvidas***. ***É igualmente necessário garantir que as lacunas de competências básicas sejam colmatadas em todas as idades e que sejam proporcionadas oportunidades inclusivas de aprendizagem ao longo da vida às pessoas mais desfavorecidas da sociedade.***

Or. en

Alteração 131
Hristo Petrov, Martin Hojsík, Brigitte van den Berg, Valérie Devaux, Grégory Allione

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação,	(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação,

a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo ***os adultos*** com baixas competências ou pouco ***qualificados***. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE.

a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências ***básicas*** e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo ***as pessoas*** com baixas competências ou pouco ***qualificadas***. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação ***e da formação*** com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores***, os intervenientes da indústria*** e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE. ***Estes esforços devem ter em conta a necessidade de melhorar as oportunidades de ensino e modernizar o ensino e a formação profissionais nos domínios da ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM), prestando especial atenção às mulheres e raparigas, com vista a superar as atuais disparidades de género na mão de obra nos domínios da CTEM, velar por uma***

participação mais ampla das mulheres nesses domínios e garantir a sua igualdade de acesso a este setor.

Or. en

Alteração 132
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo os adultos com baixas competências ou pouco qualificados. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem	(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo os adultos com baixas competências ou pouco qualificados. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem

passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE.	passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE. ***Estes esforços devem ter em conta a necessidade de melhorar as oportunidades de ensino e modernizar o ensino e a formação profissionais nos domínios da ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM), prestando especial atenção às mulheres e raparigas, com vista a superar as atuais disparidades de género na mão de obra nos domínios da CTEM, velar por uma participação mais ampla das mulheres nesses domínios e garantir a sua igualdade de acesso a este setor.***
	Or. en

Alteração 133
Maravillas Abadía Jover, Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de	(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, ***a igualdade de oportunidades,*** a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a

competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo os adultos com baixas competências ou pouco qualificados. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE.

população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo os adultos com baixas competências ou pouco qualificados. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, ***com apoio reforçado e direcionado para as pessoas em situação vulnerável, a fim de dar resposta a desvantagens estruturais,*** pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE.

Or. en

Alteração 134
Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) A União das Competências visa	(9) A União das Competências visa

apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo os adultos com baixas competências ou pouco qualificados. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE.

apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, ***a igualdade de oportunidades,*** a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, ***sem negligenciar as pessoas em situação vulnerável,*** em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo os adultos com baixas competências ou pouco qualificados. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores***, as organizações sociais e civis*** e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE.

Or. en

Alteração 135
Alicia Homs Ginel, Idoia Mendia, Marit Maij

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo os adultos com baixas competências ou pouco qualificados. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente	(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, ***a igualdade de oportunidades,*** a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, ***sem negligenciar as pessoas em situação vulnerável,*** em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo os adultos com baixas competências ou pouco qualificados. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores***, as organizações sociais e civis*** e as autoridades públicas. É ainda

facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE.	necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE.

Or. en

Alteração 136
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis***, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, a segurança e a democracia na União***. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo ***os adultos com baixas competências ou pouco qualificados***. Em	(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, ***apoio reforçado e direcionado para as pessoas em situação vulnerável, a fim de dar resposta a desvantagens estruturais e assegurar a igualdade de oportunidades,*** em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica***, sempre numa base de voluntariedade para os trabalhadores*** . Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando

consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores***, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria*** e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de ***atrair e*** reter competências na UE.	sobretudo ***as pessoas que visam receber formação***. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de reter competências na UE.

Or. en

Alteração 137
Loucas Fourlas

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas	(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, ***de acordo com os objetivos do Ano Europeu das Competências,*** em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores

de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo os adultos com baixas competências ou pouco qualificados. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE.

emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo os adultos com baixas competências ou pouco qualificados. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE.

Or. en

Alteração 138
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro***, em***	(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro. Estas

especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo os adultos com baixas competências ou pouco qualificados. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios ***das transições digital e ecológica*** devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE.

ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica ***empresarial*** e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo os adultos com baixas competências ou pouco qualificados. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos ***atuais*** desafios devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas***, dando prioridade a investimentos integrados em ensino profissional dual e a infraestrutura conexa de escolas profissionais***. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE.

Or. en

Alteração 139
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, a segurança e a democracia na União. Por	(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, a segurança e a democracia na União. Por

conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo os adultos com baixas competências ou pouco qualificados. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE.	conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ***e de EFP*** ao longo da vida e orientadas para o futuro, em especial para fazer face aos desafios colocados pelas transições digital e ecológica. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo os adultos com baixas competências ou pouco qualificados. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios das transições digital e ecológica devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE.

Or. en

Alteração 140
Elena Donazzan, Chiara Gemma, Mariateresa Vivaldini, Lara Magoni

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, em especial para fazer face aos desafios colocados ***pelas transições*** digital ***e ecológica***. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo os adultos com baixas competências ou pouco qualificados. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios ***das transições*** digital ***e ecológica*** devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE.	(9) A União das Competências visa apoiar o desenvolvimento de sistemas de educação, formação e competências de qualidade, inclusivos e adaptáveis, a fim de aumentar a competitividade, a preparação, a segurança e a democracia na União. Por conseguinte, em consonância com a União das Competências, a União deve assegurar financiamento suficiente para criar alicerces sólidos em matéria de competências e promover, para toda a população, oportunidades de melhoria de competências e de requalificação ao longo da vida e orientadas para o futuro, em especial para fazer face aos desafios colocados ***pela transição*** digital. Estas ações contribuirão, nomeadamente, para a criação de competências digitais, e tecnologias facilitadoras essenciais, bem como de competências de apoio a setores emergentes, com vista a dotar as pessoas de competências adaptadas à digitalização, ao progresso tecnológico e decorrente da inovação e à mudança económica e social, facilitando deste modo a mobilidade e as transições profissionais e apoiando sobretudo os adultos com baixas competências ou pouco qualificados. Em consonância com a União das Competências, as respostas aos desafios ***da transição*** digital devem passar pela melhoria de competências e pela requalificação dos trabalhadores, pelo alinhamento da educação com as necessidades da indústria e pela promoção de parcerias entre as instituições de ensino, os empregadores e as autoridades públicas. É ainda necessário reforçar a circulação e a distribuição adequada de competências no mercado interno, nomeadamente facilitando a sua portabilidade, e ser capaz de atrair e reter competências na UE.

Or. it

Alteração 141
Hristo Petrov, Martin Hojsík, Elisabetta Gualmini, Brigitte van den Berg, Valérie Devaux, Grégory Allione

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) Em 6 de maio de 2026, a Comissão Europeia adotou a primeira Estratégia da UE de Combate à Pobreza, que estabelece um quadro abrangente destinado a prevenir e combater a pobreza ao longo do ciclo de vida, com o objetivo de erradicar a pobreza na UE até 2050. Com base no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a estratégia promove uma abordagem integrada baseada na inclusão ativa, combinando o acesso a empregos de qualidade, um apoio adequado ao rendimento e serviços a preços comportáveis, acessíveis e de elevada qualidade. Inclui medidas específicas para as crianças, os jovens, as pessoas em idade ativa e os idosos, abordando simultaneamente desafios horizontais como a discriminação e o estigma, a exclusão habitacional, a desigualdade no acesso aos serviços e o aumento do custo de vida. A estratégia salienta igualmente a importância de reforçar a governação, a ação coordenada a todos os níveis e o investimento público e privado sustentável, em especial através do Fundo Social Europeu Mais e dos futuros instrumentos financeiros da UE. Em especial, a estratégia reforça a aplicação da Garantia Europeia para a Infância[1-A] através da Comunicação intitulada «Breaking the cycle of child poverty — Strengthening the European Child Guarantee» (Quebrar o ciclo da pobreza infantil — Reforçar a Garantia Europeia para a Infância), que visa prevenir e reduzir a pobreza entre as famílias, melhorar o acesso das crianças necessitadas a serviços essenciais, reforçar os sistemas de prestações sociais

relacionados com as crianças e melhorar a coordenação entre a Garantia Europeia para a Infância e a Garantia para a Juventude, a fim de apoiar as transições e quebrar o ciclo intergeracional da pobreza.

[1-A] ***JO L 223 de 22.6.2021, p. 14.***

Or. en

Alteração 142
Maravillas Abadía Jover, Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) A revisão intercalar do Plano de Ação para a Economia Social reafirmou o contributo essencial da economia social para o emprego, a inclusão social, a resiliência económica e a coesão territorial em toda a União; Considerando que as entidades da economia social, incluindo cooperativas, mutualidades, fundações e empresas sociais, contribuem para o crescimento enraizado a nível local, a criação de emprego de qualidade e a inovação social; que o Fundo Social Europeu no âmbito do próximo QFP deve continuar a apoiar e reforçar a economia social, em particular facilitando o acesso ao financiamento, o desenvolvimento de competências, o reforço das capacidades e a integração no mercado de trabalho, especialmente para os grupos vulneráveis;

Or. en

Alteração 143
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) Considerando os níveis persistentes de pobreza e exclusão social em toda a União Europeia, o FSE deve contribuir para a aplicação efetiva dos quadros e metas da União destinados a reduzir gradualmente a pobreza e, em última análise, erradicá-la até 2050. Neste contexto, as intervenções do FSE devem apoiar a concretização dos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, contribuir para a consecução das metas sociais do Porto e reforçar a execução da Estratégia da UE de Combate à Pobreza, da Garantia Europeia para a Infância e do Quadro Estratégico da UE para os Ciganos.

Or. en

Alteração 144
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 9-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-B) Melhorar a portabilidade das competências, a validação e o reconhecimento das competências adquiridas através da aprendizagem informal ou não formal e o reconhecimento das qualificações são medidas fundamentais para alcançar os objetivos sociais do FSE. Estas reforçam a posição dos trabalhadores no mercado de trabalho, especialmente os que possuem qualificações de EFP, aumentam a mobilidade durante os períodos de transição e promovem a

integração dos trabalhadores que adquiriram qualificações formais noutros países que não aqueles onde procuram trabalho. A promoção de regimes que apoiem estas medidas, nomeadamente com base em regimes já existentes em determinados domínios ou em regiões fronteiriças, deve ser apoiada pelo FSE enquanto forma de inovação social ou pelo mecanismo da UE ao abrigo dos PNR.

Or. en

Alteração 145
Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) O Regulamento (UE) [Regulamento PNR] estabelece as disposições gerais relativas ao plano de parceria nacional e regional («Plano PNR») e define, em especial, os objetivos que devem beneficiar de apoio no âmbito dos planos de parceria nacionais e regionais e as regras relativas à preparação, execução, gestão e controlo desses planos. O FSE é um dos fundos pré-afetados a nível nacional agrupados no plano de parceria nacional e regional, nos termos do Regulamento (UE) [...] [Regulamento Plano PNR]. Assim, é necessário clarificar o âmbito de apoio do FSE no que respeita aos objetivos definidos no Regulamento PNR e estabelecer disposições específicas relativas à execução do FSE.	(10) O Regulamento (UE) [Regulamento PNR] estabelece as disposições gerais relativas ao plano de parceria nacional e regional («Plano PNR») e define, em especial, os objetivos que devem beneficiar de apoio no âmbito dos planos de parceria nacionais e regionais e as regras relativas à preparação, execução, gestão e controlo desses planos. O FSE é um dos fundos pré-afetados a nível nacional agrupados no plano de parceria nacional e regional, nos termos do Regulamento (UE) [...] [Regulamento Plano PNR]. Assim, é necessário clarificar o âmbito de apoio do FSE no que respeita aos objetivos definidos no Regulamento PNR e estabelecer disposições específicas relativas à execução do FSE. ***O quadro financeiro plurianual da UE para 2028-2034 deve assegurar a existência do FSE como um programa independente, com a respetiva rubrica orçamental e recursos adequados para cumprir os objetivos estabelecidos. O FSE+ não pode, de forma alguma, sofrer cortes, deixar de***

cumprir os seus objetivos fundadores ou perder o seu caráter europeu devido aos interesses divergentes de cada um dos governos dos Estados-Membros.

Or. es

Alteração 146
Séverine Werbrouck, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) ***O Regulamento (UE) [Regulamento PNR] estabelece as disposições gerais relativas ao plano de parceria nacional e regional («Plano PNR») e define, em especial, os objetivos que devem beneficiar de apoio no âmbito dos planos de parceria nacionais e regionais e as regras relativas à preparação, execução, gestão e controlo desses planos.*** O FSE é um dos fundos pré-afetados a nível nacional ***agrupados no plano de parceria nacional e regional, nos termos do Regulamento (UE) [...] [Regulamento Plano PNR]***. Assim, é necessário clarificar o âmbito de apoio do FSE ***no que respeita aos objetivos definidos no Regulamento PNR*** e estabelecer disposições específicas relativas à execução do FSE.	(10) O FSE é um dos fundos pré-afetados a nível nacional. Assim, é necessário clarificar o âmbito de apoio do FSE e estabelecer disposições específicas relativas à execução do FSE.

Or. fr

Alteração 147
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) O Regulamento (UE) [Regulamento PNR] estabelece as disposições gerais relativas ao plano de parceria nacional e regional («Plano PNR») e define, em especial, os objetivos que devem beneficiar de apoio no âmbito dos planos de parceria nacionais e regionais e as regras relativas à preparação, execução, gestão e controlo desses planos. ***O FSE é um dos fundos pré-afetados a nível nacional agrupados no plano de parceria nacional e regional, nos termos do Regulamento (UE) [...] [Regulamento Plano PNR]. Assim, é necessário clarificar o âmbito de apoio do FSE no que respeita aos objetivos definidos no Regulamento PNR e estabelecer disposições específicas relativas à execução do FSE.***	(10) O Regulamento (UE) [Regulamento PNR] estabelece as disposições gerais relativas ao plano de parceria nacional e regional («Plano PNR») e define, em especial, os objetivos que devem beneficiar de apoio no âmbito dos planos de parceria nacionais e regionais e as regras relativas à preparação, execução, gestão e controlo desses planos.

Or. en

Alteração 148
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) O Regulamento (UE) [Regulamento PNR] estabelece as disposições gerais relativas ao plano de parceria nacional e regional («Plano PNR») e define, em especial, os objetivos que devem beneficiar de apoio no âmbito dos planos de parceria nacionais e regionais e as regras relativas à preparação, execução, gestão e controlo desses planos. O FSE é um dos fundos pré-afetados a nível nacional ***agrupados*** no plano de parceria nacional e regional, nos termos do Regulamento (UE) [...] [Regulamento Plano PNR]. Assim, é necessário clarificar o âmbito de apoio do FSE ***no que respeita aos*** objetivos	(10) O Regulamento (UE) [Regulamento PNR] estabelece as disposições gerais relativas ao plano de parceria nacional e regional («Plano PNR») e define, em especial, os objetivos que devem beneficiar de apoio no âmbito dos planos de parceria nacionais e regionais e as regras relativas à preparação, execução, gestão e controlo desses planos. O FSE é um dos fundos pré-afetados a nível nacional ***reservados*** no plano de parceria nacional e regional, nos termos do Regulamento (UE) [...] [Regulamento Plano PNR]. Assim, é necessário clarificar o âmbito de apoio***, os objetivos específicos e as concentrações***

definidos no Regulamento PNR e estabelecer disposições específicas relativas à execução do FSE.	***temáticas*** do FSE ***que complementam os*** objetivos definidos no Regulamento PNR e estabelecer disposições específicas relativas à execução do FSE.

Or. en

Alteração 149
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) Embora o Regulamento (UE) [Regulamento Plano PNR] estabeleça um quadro comum, o Fundo Social Europeu (FSE), com base nos artigos 162.º e 164.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), e enquanto principal instrumento financeiro da União para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a promoção da inclusão social e o contributo para a coesão económica, social e territorial, em conformidade com o artigo 174.º do TFUE, deve continuar a ser um programa distinto e autónomo, como tem sido o caso até à data. A manutenção do seu próprio quadro jurídico é importante para assegurar a responsabilização, a transparência, bem como o pleno exercício dos poderes de controlo e de controlo orçamental do Parlamento Europeu. Contribui igualmente para a simplificação e para um acesso mais direto por parte dos beneficiários finais, promovendo simultaneamente uma execução eficaz e limitando as reafetações de recursos suscetíveis de comprometer a perseguição dos seus objetivos específicos.

Or. en

Alteração 150
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) A fim de assegurar uma utilização eficiente dos recursos da União, devem ser evitadas sobreposições e riscos de duplo financiamento entre o FSE e outros instrumentos. Importa criar mecanismos claros de delimitação e complementaridade.

Or. en

Alteração 151
Séverine Werbrouck, Margarita de la Pisa Carrión, Mélanie Disdier, Pál Szekeres

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo Plano PNR, incluindo pelo FSE, assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 152
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A execução eficiente e eficaz ***das ações apoiadas pelo Plano PNR, incluindo pelo*** FSE***,*** assenta ***na boa governação*** e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.	(11) A execução eficiente***, transparente, inclusiva*** e eficaz ***do*** FSE assenta ***em estruturas de*** governação ***adequadas e específicas, com autoridades de gestão claramente identificadas, lideradas pelos ministérios competentes especializados no trabalho e na inclusão social,*** e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. ***Estas organizações demonstraram o seu papel fundamental na execução das operações do FSE de forma eficiente e com impacto, chegando a grupos vulneráveis, pelo que devem ser tratadas de forma diferente de outros operadores públicos, a fim de apoiar o seu trabalho, através da melhoria das condições financeiras dos programas que executam, o que deve incluir uma taxa de pré-financiamento inicial de 30 % do orçamento do programa.***
	Or. en

Alteração 153
Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo ***Plano PNR, incluindo pelo*** FSE***,*** assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.	(11) A execução eficiente***, transparente, inclusiva*** e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação***, que assegura estruturas de governação específicas, com autoridades de gestão claramente identificadas, lideradas pelos ministérios competentes especializados no trabalho e na inclusão social,*** e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros

	sociais e as organizações da sociedade civil.

Or. en

Alteração 154
Elena Donazzan, Chiara Gemma, Mariateresa Vivaldini, Lara Magoni

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo Plano PNR, incluindo pelo FSE, assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.	(11) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo Plano PNR, incluindo pelo FSE, assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil***, assegurando uma participação estruturada, contínua e significativa destes intervenientes ao longo de todo o ciclo de programação, execução, acompanhamento e avaliação***.

Or. it

Alteração 155
Maravillas Abadía Jover, Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo Plano PNR, incluindo pelo FSE, assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.	(11) A execução eficiente***, transparente*** e eficaz das ações apoiadas pelo Plano PNR, incluindo pelo FSE, assenta na boa governação***, que assegura estruturas de governação específicas, com autoridades de gestão claramente identificadas, lideradas pelos ministérios competentes,*** e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes

socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.

Or. en

Alteração 156
Alicia Homs Ginel, Idoia Mendia, Marit Maij

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo ***Plano PNR, incluindo pelo*** FSE***,*** assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.	(11) A execução eficiente***, transparente, inclusiva*** e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação***, que assegura estruturas de governação específicas, com autoridades de gestão claramente identificadas,*** e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.

Or. en

Alteração 157
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo Plano PNR, incluindo pelo FSE, assenta na boa governação e ***na*** parceria entre todos os agentes ***aos níveis territoriais pertinentes*** e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.	(11) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo Plano PNR, incluindo pelo FSE, assenta na boa governação e ***no reforço do princípio da*** parceria entre todos os agentes***, com especial atenção para a parceria com os agentes regionais e locais*** e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.

Or. en

Alteração 158
Grégory Allione, Valérie Devaux, Laurence Farreng, Hristo Petrov, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo Plano PNR, incluindo pelo FSE, assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.	(11) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo Plano PNR, incluindo pelo FSE, assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes***, nomeadamente as autoridades locais e regionais,*** e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.

Or. en

Alteração 159
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo Plano PNR, incluindo pelo FSE, assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.	(11) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo Plano PNR, incluindo pelo FSE, assenta na boa governação e na ***aplicação efetiva do princípio da*** parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.

Or. en

Alteração 160

Alicia Homs Ginel, Idoia Mendia, Marit Maij

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) A fim de reforçar as sociedades europeias e o modelo social europeu, ***os*** Estados-Membros ***devem afetar ao*** FSE ***um montante mínimo de recursos ao abrigo dos seus planos de parceria nacionais e regionais adotados em conformidade com o Regulamento (UE) [Regulamento Plano PNR]. A gravidade e a natureza diversificada dos diferentes desafios socioeconómicos nos Estados-Membros exigem uma abordagem mais flexível da programação. Embora seja*** necessário um nível mínimo de apoio às políticas sociais de modo a assegurar uma ação adequada a esses desafios, ***esse apoio*** também deve corresponder estreitamente às características nacionais e regionais***. As origens das disparidades ou problemas sociais devem influenciar a importância relativa atribuída aos investimentos e às reformas realizados no âmbito das Orientações para o Emprego e do FSE. Significa isto que, da interação entre os Estados-Membros e a Comissão, devem resultar salvaguardas políticas decorrentes de uma concentração temática. O montante mínimo do FSE deve ainda conciliar o interesse estratégico da União em investir nos seus cidadãos e, consequentemente, na qualidade da oferta de mão de obra e no progresso social, com as necessidades de investimento ao abrigo de outros objetivos específicos enumerados no artigo 3.º do [Regulamento Plano PNR].***	(12) A fim de reforçar as sociedades europeias e o modelo social europeu, ***foi atribuída aos*** Estados-Membros ***uma dotação financeira específica para o*** FSE ***em prol de um programa autónomo e separado para promover a convergência social ascendente, o emprego justo e de qualidade e a igualdade de oportunidades, orientado pelos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. É*** necessário***, pelo menos,*** um nível mínimo de apoio às políticas sociais de modo a assegurar uma ação adequada a esses desafios, ***que*** também deve corresponder estreitamente às características nacionais e regionais ***tendo em conta os objetivos específicos do FSE***.

Or. en

Alteração 161

Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) A fim de reforçar as sociedades europeias e o modelo social europeu, ***os*** Estados-Membros ***devem afetar ao*** FSE ***um montante mínimo de recursos ao abrigo dos seus planos de parceria nacionais e regionais adotados em conformidade com o Regulamento (UE) [Regulamento Plano PNR]. A gravidade e a natureza diversificada dos diferentes desafios socioeconómicos nos Estados-Membros exigem uma abordagem mais flexível da programação. Embora seja*** necessário um nível mínimo de apoio às políticas sociais de modo a assegurar uma ação adequada a esses desafios, ***esse apoio*** também deve corresponder estreitamente às características nacionais e regionais. ***As origens das disparidades ou problemas sociais devem influenciar a importância relativa atribuída aos investimentos e às reformas realizados no âmbito das Orientações para o Emprego e do FSE. Significa isto que, da interação entre os Estados-Membros e a Comissão, devem resultar salvaguardas políticas decorrentes de uma concentração temática. O montante mínimo do FSE deve ainda conciliar o interesse estratégico da União em investir nos seus cidadãos e, consequentemente, na qualidade da oferta de mão de obra e no progresso social, com as necessidades de investimento ao abrigo de outros objetivos específicos enumerados no artigo 3.º do [Regulamento Plano PNR].***	(12) A fim de reforçar as sociedades europeias e o modelo social europeu, ***foi atribuída aos*** Estados-Membros ***uma dotação financeira específica para o*** FSE ***em prol de um programa autónomo e separado para promover a convergência social ascendente, o emprego justo e de qualidade e a igualdade de oportunidades, orientado pelos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. É*** necessário***, pelo menos,*** um nível mínimo de apoio às políticas sociais de modo a assegurar uma ação adequada a esses desafios, ***que*** também deve corresponder estreitamente às características nacionais e regionais ***tendo em conta os objetivos específicos do FSE***.

Or. en

Alteração 162

Séverine Werbrouck, Margarita de la Pisa Carrión, Mélanie Disdier, Pál Szekeres

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) A fim de reforçar as sociedades ***europeias e o modelo social europeu, os Estados-Membros devem afetar ao FSE um montante mínimo de recursos ao abrigo dos seus planos de parceria nacionais e regionais adotados em conformidade com o Regulamento (UE) [Regulamento Plano PNR].*** A gravidade e a natureza diversificada dos diferentes desafios socioeconómicos nos Estados-Membros exigem uma abordagem mais flexível da programação. ***Embora seja necessário um nível mínimo de apoio às políticas sociais de modo a assegurar uma ação adequada a esses desafios, esse apoio também deve corresponder estreitamente às características nacionais e regionais. As origens das disparidades ou problemas sociais devem influenciar a importância relativa atribuída aos investimentos e às reformas realizados no âmbito das Orientações para o Emprego e do FSE. Significa isto que, da interação entre os Estados-Membros e a Comissão, devem resultar salvaguardas políticas decorrentes de uma concentração temática. O montante mínimo*** do FSE ***deve ainda conciliar o interesse estratégico da União em investir nos seus cidadãos e, consequentemente, na qualidade da oferta de mão de obra e no progresso social, com as necessidades*** de investimento ***ao abrigo de outros objetivos específicos enumerados no artigo 3.º do [Regulamento Plano PNR]***.	(12) A fim de reforçar as sociedades ***e ter em consideração as pessoas mais expostas à pobreza, e dada a natureza particular e estratégica dos investimentos em competências e investimentos sociais. Considerando igualmente*** a gravidade e a natureza diversificada dos diferentes desafios socioeconómicos nos Estados-Membros exigem uma abordagem mais flexível da programação. ***É, por conseguinte, apropriado alocar os montantes ao abrigo*** do FSE ***com base num modelo de custos e não um modelo de desempenho. Apenas este modelo permitirá ter em conta quer as necessidades específicas dos Estados-Membros, quer a natureza estratégica e, por vezes, não mensurável deste tipo*** de investimento ***e, finalmente, o caráter das recomendações relativas às reformas legislativas, que deve permanecer baseado em incentivos***.

Or. fr

Alteração 163
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) A fim de reforçar as sociedades europeias e o modelo social europeu, os Estados-Membros devem afetar ao FSE ***um montante mínimo*** de recursos ao abrigo dos seus planos de parceria nacionais e regionais adotados em conformidade com o Regulamento (UE) [Regulamento Plano PNR]. A gravidade e a natureza diversificada dos diferentes desafios socioeconómicos nos Estados-Membros exigem uma abordagem mais flexível da programação. Embora seja necessário um nível mínimo de apoio às políticas sociais de modo a assegurar uma ação adequada a esses desafios, esse apoio também deve corresponder estreitamente às características nacionais e regionais. As origens das disparidades ou problemas sociais devem influenciar a importância relativa atribuída aos investimentos e às reformas realizados no âmbito das Orientações para o Emprego e do FSE. Significa isto que, da interação entre os Estados-Membros e a Comissão, devem resultar salvaguardas políticas decorrentes de uma concentração temática. O montante mínimo do FSE deve ainda conciliar o interesse estratégico da União em investir nos seus cidadãos e, consequentemente, na qualidade da oferta de mão de obra e no progresso social, com as necessidades de investimento ao abrigo de outros objetivos específicos enumerados no artigo 3.º do [Regulamento Plano PNR].	(12) A fim de reforçar as sociedades europeias e o modelo social europeu, os Estados-Membros devem afetar ao FSE ***uma percentagem adequada e flexível*** de recursos ao abrigo dos seus planos de parceria nacionais e regionais adotados em conformidade com o Regulamento (UE) [Regulamento Plano PNR]***. Dada a diversidade do nível de desenvolvimento nas regiões e as diferentes realidades sociais em toda a Europa, essas dotações devem ter em conta as condições socioeconómicas nacionais e regionais e as estruturas do mercado de trabalho, e não devem impor limiares mínimos obrigatórios rígidos***. A gravidade e a natureza diversificada dos diferentes desafios socioeconómicos nos Estados-Membros exigem uma abordagem mais flexível da programação. Embora seja necessário um nível mínimo de apoio às políticas sociais de modo a assegurar uma ação adequada a esses desafios, esse apoio também deve corresponder estreitamente às características nacionais e regionais. As origens das disparidades ou problemas sociais devem influenciar a importância relativa atribuída aos investimentos e às reformas realizados no âmbito das Orientações para o Emprego e do FSE. Significa isto que, da interação entre os Estados-Membros e a Comissão, devem resultar salvaguardas políticas decorrentes de uma concentração temática. O montante mínimo do FSE deve ainda conciliar o interesse estratégico da União em investir nos seus cidadãos e, consequentemente, na qualidade da oferta de mão de obra e no progresso social, com as necessidades de investimento ao abrigo de outros objetivos específicos enumerados no artigo 3.º do [Regulamento Plano PNR].

Alteração 164
Elena Donazzan, Chiara Gemma, Mariateresa Vivaldini, Lara Magoni

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) A fim de reforçar as sociedades europeias e o modelo social europeu, os Estados-Membros devem afetar ao FSE um montante mínimo de recursos ao abrigo dos seus planos de parceria nacionais e regionais adotados em conformidade com o Regulamento (UE) [Regulamento Plano PNR]. A gravidade e a natureza diversificada dos diferentes desafios socioeconómicos nos Estados-Membros exigem uma abordagem mais flexível da programação. Embora seja necessário um nível mínimo de apoio às políticas sociais de modo a assegurar uma ação adequada a esses desafios, esse apoio também deve corresponder estreitamente às características nacionais e regionais. As origens das disparidades ou problemas sociais devem influenciar a importância relativa atribuída aos investimentos e às reformas realizados no âmbito das Orientações para o Emprego e do FSE. Significa isto que, da interação entre os Estados-Membros e a Comissão, devem resultar salvaguardas políticas decorrentes de uma concentração temática. O montante mínimo do FSE deve ainda conciliar o interesse estratégico da União em investir nos seus cidadãos e, consequentemente, na qualidade da oferta de mão de obra e no progresso social, com as necessidades de investimento ao abrigo de outros objetivos específicos enumerados no artigo 3.º do [Regulamento Plano PNR].	(12) A fim de reforçar as sociedades europeias e o modelo social europeu, os Estados-Membros devem afetar ao FSE um montante mínimo de recursos ao abrigo dos seus planos de parceria nacionais e regionais adotados em conformidade com o Regulamento (UE) [Regulamento Plano PNR]. A gravidade e a natureza diversificada dos diferentes desafios socioeconómicos nos Estados-Membros***, bem como entre as regiões no seio dos Estados-Membros,*** exigem uma abordagem mais flexível da programação***, com base numa análise territorial das necessidades e na participação efetiva das autoridades locais, dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil***. Embora seja necessário um nível mínimo de apoio às políticas sociais de modo a assegurar uma ação adequada a esses desafios, esse apoio também deve corresponder estreitamente às características nacionais e regionais. As origens das disparidades ou problemas sociais devem influenciar a importância relativa atribuída aos investimentos e às reformas realizados no âmbito das Orientações para o Emprego e do FSE. Significa isto que, da interação entre ***as autoridades de gestão regionais,*** os Estados-Membros e a Comissão, devem resultar salvaguardas políticas decorrentes de uma concentração temática. O montante mínimo do FSE deve ainda conciliar o interesse estratégico da União em investir nos seus cidadãos e, consequentemente, na qualidade da oferta de mão de obra e no

progresso social, com as necessidades de investimento ao abrigo de outros objetivos específicos enumerados no artigo 3.º do [Regulamento Plano PNR].

Or. it

Alteração 165
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) A fim de reforçar as sociedades europeias e o modelo social europeu, os Estados-Membros devem afetar ***ao FSE um montante mínimo de recursos*** ao abrigo dos seus planos de parceria nacionais e regionais adotados em conformidade com o Regulamento (UE) [Regulamento Plano PNR]. A gravidade e a natureza ***diversificada*** dos diferentes desafios socioeconómicos nos Estados-Membros exigem uma abordagem ***mais flexível*** da programação. ***Embora seja*** necessário um nível mínimo de apoio às políticas sociais de modo a assegurar uma ação adequada a esses desafios, ***esse apoio*** também deve corresponder estreitamente às características nacionais e regionais. As origens das disparidades ou problemas sociais devem influenciar a importância relativa atribuída aos investimentos e às reformas realizados no âmbito das Orientações para o Emprego e do FSE. ***Significa isto que, da interação entre os Estados-Membros e a Comissão, devem resultar salvaguardas políticas decorrentes de uma*** concentração temática***.*** O montante ***mínimo*** do FSE deve ***ainda conciliar*** o interesse estratégico da União em investir nos seus cidadãos e, consequentemente, na qualidade da oferta de mão de obra e no progresso social***, com***	(12) A fim de reforçar as sociedades europeias e o modelo social europeu, os Estados-Membros devem afetar ***a dotação financeira específica*** ao abrigo dos seus planos de parceria nacionais e regionais adotados em conformidade com o Regulamento (UE) [Regulamento Plano PNR] ***exclusivamente para dar resposta aos objetivos específicos do FSE***. A gravidade e a natureza dos diferentes desafios socioeconómicos nos Estados-Membros exigem uma abordagem ***holística*** da programação. ***Por conseguinte, é*** necessário um nível mínimo de apoio às políticas sociais de modo a assegurar uma ação adequada a esses desafios, ***que*** também deve corresponder estreitamente às características nacionais e regionais. As origens das disparidades ou problemas sociais devem influenciar a importância relativa atribuída aos investimentos e às reformas realizados no âmbito das Orientações para o Emprego e do FSE. ***No entanto, é essencial uma certa*** concentração temática ***para garantir que os fundos europeus dão resposta às prioridades e aos objetivos políticos europeus.*** O montante ***reservado*** do FSE deve ***contribuir para*** o interesse estratégico da União em investir nos seus cidadãos e, consequentemente, na

as necessidades de investimento ao abrigo de outros objetivos específicos enumerados no artigo ***3.º*** do [Regulamento Plano PNR].

qualidade da oferta de mão de obra e no progresso social***. Ao mesmo tempo, em conformidade com o*** artigo ***10.º, n.º 5,*** do [Regulamento Plano PNR] ***e para além da dotação financeira do FSE, pelo menos 14 % da dotação financeira deve ser dedicada à consecução dos objetivos sociais da União, calculados utilizando os coeficientes referidos no artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) [Regulamento Desempenho]***.

Or. en

Alteração 166
Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) A fim de reforçar as sociedades europeias e o modelo social europeu, os Estados-Membros devem afetar ao FSE um montante mínimo de recursos ao abrigo dos seus planos de parceria nacionais e regionais adotados em conformidade com o Regulamento (UE) [Regulamento Plano PNR]. A gravidade e a natureza diversificada dos diferentes desafios socioeconómicos nos Estados-Membros exigem uma abordagem mais flexível da programação. Embora seja necessário um nível mínimo de apoio às políticas sociais de modo a assegurar uma ação adequada a esses desafios, esse apoio também deve corresponder estreitamente às características nacionais e regionais. As origens das disparidades ou problemas sociais devem influenciar a importância relativa atribuída aos investimentos e às reformas realizados no âmbito das Orientações para o Emprego e do FSE. Significa isto que, da interação entre os Estados-Membros e a Comissão, devem resultar salvaguardas políticas decorrentes	(12) A fim de reforçar as sociedades europeias e o modelo social europeu, os Estados-Membros devem afetar ao FSE um montante mínimo de recursos ao abrigo dos seus planos de parceria nacionais e regionais adotados em conformidade com o Regulamento (UE) [Regulamento Plano PNR]***. Deste montante, pelo menos 25 % do financiamento deve destinar-se especificamente à inclusão social***. A gravidade e a natureza diversificada dos diferentes desafios socioeconómicos nos Estados-Membros exigem uma abordagem mais flexível da programação. Embora seja necessário um nível mínimo de apoio às políticas sociais de modo a assegurar uma ação adequada a esses desafios, esse apoio também deve corresponder estreitamente às características nacionais e regionais. As origens das disparidades ou problemas sociais devem influenciar a importância relativa atribuída aos investimentos e às reformas realizados no âmbito das Orientações para o Emprego e do FSE. Significa isto que, da interação entre os

de uma concentração temática. O montante mínimo do FSE deve ainda conciliar o interesse estratégico da União em investir nos seus cidadãos e, consequentemente, na qualidade da oferta de mão de obra e no progresso social, com as necessidades de investimento ao abrigo de outros objetivos específicos enumerados no artigo 3.º do [Regulamento Plano PNR].

Estados-Membros e a Comissão, devem resultar salvaguardas políticas decorrentes de uma concentração temática. O montante mínimo do FSE deve ainda conciliar o interesse estratégico da União em investir nos seus cidadãos e, consequentemente, na qualidade da oferta de mão de obra e no progresso social, com as necessidades de investimento ao abrigo de outros objetivos específicos enumerados no artigo 3.º do [Regulamento Plano PNR].

Or. en

Alteração 167
Isabelle Le Callennec

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) A fim de reforçar as sociedades europeias e o modelo social europeu, os Estados-Membros devem afetar ao FSE um montante mínimo de recursos ao abrigo dos seus planos de parceria nacionais e regionais adotados em conformidade com o Regulamento (UE) [Regulamento Plano PNR]. A gravidade e a natureza diversificada dos diferentes desafios socioeconómicos nos Estados-Membros exigem uma abordagem mais flexível da programação. Embora seja necessário um nível mínimo de apoio às políticas sociais de modo a assegurar uma ação adequada a esses desafios, esse apoio também deve corresponder estreitamente às características nacionais e regionais. As origens das disparidades ou problemas sociais devem influenciar a importância relativa atribuída aos investimentos e às reformas realizados no âmbito das Orientações para o Emprego e do FSE. Significa isto que, da interação entre os Estados-Membros e a Comissão, devem resultar salvaguardas políticas decorrentes	(12) A fim de reforçar as sociedades europeias e o modelo social europeu, os Estados-Membros devem afetar ao FSE um montante mínimo de recursos ao abrigo dos seus planos de parceria nacionais e regionais adotados em conformidade com o Regulamento (UE) [Regulamento Plano PNR]. A gravidade e a natureza diversificada dos diferentes desafios socioeconómicos nos Estados-Membros exigem uma abordagem mais flexível da programação. Embora seja necessário um nível mínimo de apoio às políticas sociais de modo a assegurar uma ação adequada a esses desafios, ***refletindo a coesão social e a inclusão enquanto prioridade estratégica da UE,*** esse apoio também deve corresponder estreitamente às características nacionais e regionais. As origens das disparidades ou problemas sociais devem influenciar a importância relativa atribuída aos investimentos e às reformas realizados no âmbito das Orientações para o Emprego e do FSE. Significa isto que, da interação entre os

de uma concentração temática. O montante mínimo do FSE deve ainda conciliar o interesse estratégico da União em investir nos seus cidadãos e, consequentemente, na qualidade da oferta de mão de obra e no progresso social, com as necessidades de investimento ao abrigo de outros objetivos específicos enumerados no artigo 3.º do [Regulamento Plano PNR].

Estados-Membros e a Comissão, devem resultar salvaguardas políticas decorrentes de uma concentração temática. O montante mínimo do FSE deve ainda conciliar o interesse estratégico da União em investir nos seus cidadãos e, consequentemente, na qualidade da oferta de mão de obra e no progresso social, com as necessidades de investimento ao abrigo de outros objetivos específicos enumerados no artigo 3.º do [Regulamento Plano PNR].

Or. en

Alteração 168
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) A fim de reforçar as sociedades europeias e o modelo social europeu, ***os Estados-Membros devem afetar ao*** FSE ***um montante mínimo de recursos ao abrigo dos seus planos de parceria nacionais e regionais adotados em conformidade com o Regulamento (UE) [Regulamento Plano PNR]***. A gravidade e a natureza diversificada dos diferentes desafios socioeconómicos nos Estados-Membros exigem uma abordagem mais flexível da programação. Embora seja necessário um nível mínimo de apoio às políticas sociais de modo a assegurar uma ação adequada a esses desafios, esse apoio também deve corresponder estreitamente às características nacionais e regionais. As origens das disparidades ou problemas sociais devem influenciar a importância relativa atribuída aos investimentos e às reformas realizados no âmbito das Orientações para o Emprego e do FSE. ***Significa isto que, da interação entre os Estados-Membros e a Comissão, devem***	(12) A fim de reforçar as sociedades europeias e o modelo social europeu, ***o enquadramento financeiro para a execução do*** FSE ***no período compreendido entre 2028 e 2034 é de 198 000 000 000 EUR, a preços correntes***. A gravidade e a natureza diversificada dos diferentes desafios socioeconómicos nos Estados-Membros exigem uma abordagem mais flexível da programação***, que inclua sempre o ponto de vista das partes interessadas***. Embora seja necessário um nível mínimo de apoio às políticas sociais de modo a assegurar uma ação adequada a esses desafios, esse apoio também deve corresponder estreitamente às características nacionais e regionais. As origens das disparidades ou problemas sociais devem influenciar a importância relativa atribuída aos investimentos e às reformas realizados no âmbito das Orientações para o Emprego e do FSE. ***As*** salvaguardas políticas decorrentes de uma concentração temática***, tal como***

resultar salvaguardas políticas decorrentes de uma concentração temática***.*** O ***montante mínimo do*** FSE deve ainda conciliar o interesse estratégico da União em investir nos seus cidadãos e, consequentemente, ***na qualidade da oferta de mão de obra e*** no progresso social, com as necessidades de investimento ao abrigo de outros objetivos específicos enumerados no ***artigo 3.º do*** [Regulamento Plano PNR].

estabelecidas no presente regulamento, devem ser respeitadas e aplicadas. O FSE deve ainda conciliar o interesse estratégico da União em investir nos seus cidadãos e, consequentemente, no progresso social, com as necessidades de investimento ao abrigo de outros objetivos específicos enumerados no [Regulamento Plano PNR].

Or. en

Alteração 169
Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Considerando 12-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(12-A) O FSE deve ser mantido no próximo quadro financeiro plurianual como um programa independente, com uma visão e identidade europeias, que em circunstância alguma deve sofrer uma nacionalização desse caráter europeu e estar subordinado aos interesses estritamente nacionais do governo de cada Estado-Membro. Por conseguinte, também não pode ser um fundo que concorra pelos mesmos recursos, ao critério de cada governo nacional, com outros programas-chave da União Europeia, como a política agrícola ou a política de coesão. Deste modo, o FSE+ deve ter garantida a sua rubrica orçamental correspondente e uma afetação de recursos que, aliada à devida eficiência de gestão, assegure a sua correta aplicação e a execução dos seus objetivos.

Or. es

Alteração 170
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 12-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(12-A) Os Estados-Membros devem assegurar que as suas medidas para abordar eficazmente os objetivos específicos e as concentrações temáticas estabelecidos no presente regulamento são descritas num capítulo específico do Plano PNR, em conformidade com os requisitos do título III do Regulamento (UE) [Regulamento Plano PNR].

Or. en

Alteração 171
Andrzej Buła, Jagna Marczułajtis-Walczak

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil	(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral***. O FSE deve ainda apoiar ações que visem alargar a duração da vida profissional, em especial no que se refere aos trabalhadores mais velhos, mediante a promoção de condições de trabalho saudáveis e adaptadas às necessidades, a garantia de acesso a serviços de reabilitação, o apoio à requalificação e à melhoria de competências, a melhoria da capacidade de adaptação dos trabalhadores e o desenvolvimento de soluções que fomentem o envelhecimento ativo e a permanência no emprego***. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às

e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para as transições ecológica e digital.

pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para as transições ecológica e digital***, contribuindo assim para tornar a economia europeia mais competitiva e inovadora, nomeadamente ao incrementar a capacidade dos trabalhadores e das empresas (em especial as PME) para se adaptarem à evolução tecnológica e à transformação industrial***.

Or. pl

Alteração 172
Ciaran Mullooly, Brigitte van den Berg

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os	(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os

Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para as transições ecológica e digital.	Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. ***Em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) 2021/1056, o FSE deve apoiar os trabalhadores em regiões que enfrentam mudanças estruturais relacionadas com a descarbonização, através de medidas adaptadas para a realização de novas empresas, a melhoria de competências e a requalificação, medidas ativas do mercado de trabalho e o acesso aos serviços pertinentes.*** O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para as transições ecológica e digital.
	Or. en

Alteração 173
Elena Donazzan, Chiara Gemma, Mariateresa Vivaldini, Lara Magoni

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente ***pelas transições ecológica e*** digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para ***as transições ecológica e*** digital.	(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral***, reconhecendo a aprendizagem ao longo da vida enquanto direito individual e um investimento social crucial para a autonomia, a dignidade e a participação ativa das pessoas, e dando especial atenção às desigualdades de género ao nível das carreiras, dos salários e das oportunidades de progressão profissional***. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente ***pela transição*** digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para ***a transição*** digital.
	Or. it

Alteração 174
Grégory Allione, Valérie Devaux, Laurence Farreng, Hristo Petrov

Proposta de regulamento

Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para as transições ecológica e digital.	(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para as transições ecológica e digital. ***O FSE deve também apoiar a formação contínua, o desenvolvimento de competências e o recrutamento de pessoal da proteção civil, incluindo bombeiros profissionais e voluntários, a fim de reforçar as capacidades de prevenção e resposta a incêndios florestais, inundações e riscos associados às alterações climáticas.***

Or. en

Alteração 175
Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade ***e*** a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para as transições ecológica e digital.	(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade***,*** a mobilidade laboral ***e a inclusão social***. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas ***ou em situação de pobreza no trabalho*** de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho***. Como condição central da sua aplicação, o FSE não pode financiar atividades que comprometam os direitos dos trabalhadores ou promovam formas de precariedade, no respeito das normas sociais fundamentais***. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para as transições ecológica e digital.

Or. en

Alteração 176
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir ***em*** competências ***cruciais para as transições ecológica e digital***.	(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e ***regimes de trabalho flexíveis, bem como*** a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, ***incluindo as pessoas com deficiência, os progenitores e cuidadores e as pessoas com doenças crónicas ou que regressam ao trabalho após ausências mais longas causadas por condições de saúde ou deveres de prestação de cuidados, bem como*** às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir ***na adequação das*** competências ***às exigências do futuro e na antecipação das necessidades do mercado de trabalho***.

Alteração 177
Villy Søvndal, Kira Marie Peter-Hansen, Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para as transições ecológica e digital.	(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, ***incluindo a validação e reconhecimento e a orientação ao longo da vida,*** prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade ***e justamente remuneradas*** para os jovens***, bem como o acesso a educação e formação de qualidade, e aprendizagem ao longo da vida***. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para as transições ecológica e

digital.

Or. en

Alteração 178
Séverine Werbrouck, Margarita de la Pisa Carrión, Mélanie Disdier, Pál Szekeres

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente ***pelas transições ecológica e*** digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais ***para as transições ecológica e digital***.	(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente ***pela transição ecológica e pela crise energética resultante desta escolha de transição, que fragilizou muitos postos de trabalho e acelerou a desindustrialização, bem como a crise*** digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em

competências cruciais.

Or. fr

Alteração 179
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir ***em*** competências ***cruciais para as transições ecológica e digital***.	(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) ***ou programas de aprendizagem*** mediante a prevenção ***e redução*** do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir ***no desenvolvimento de*** competências ***em setores essenciais para a competitividade e a segurança da Europa***.

Or. en

Alteração 180
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, ***fomentando*** a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para as transições ecológica e digital.	(13) O FSE deve apoiar o emprego ***de qualidade***, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, ***e a ativarem medidas que fomentam*** a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho***, como as pessoas com deficiência e os ciganos***. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para as transições ecológica e digital.

Or. en

Alteração 181
Maravillas Abadía Jover, Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente ***pelas transições ecológica e digital*** ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para ***as transições ecológica e digital***.	(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação, a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente ***pela dupla transição*** ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil ***como um dos principais desafios estruturais do mercado de trabalho na UE*** e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para ***a dupla transição***.

Or. en

Alteração 182

Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Idoia Mendia, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Nora Mebarek, Vilija Blinkevičiūtė

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação**,** a melhoria de competências, a requalificação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para as transições ecológica e digital.	(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação ***e*** a melhoria de competências, a requalificação***, incluindo mentoria,*** e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para as transições ecológica e digital.

Or. en

Alteração 183
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel

Proposta de regulamento

Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego***, a formação, a melhoria de competências, a requalificação*** e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para as transições ecológica e digital.	(13) O FSE deve apoiar o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho para todos, condições de trabalho justas e de qualidade e a mobilidade laboral. O FSE deve ajudar os Estados-Membros a prestarem apoio aos desempregados e às pessoas inativas de forma eficaz, atempada, coordenada e personalizada, fomentando a procura de emprego, a formação e o acesso a outros serviços de assistência, prestando especial atenção às pessoas em situações vulneráveis, às pessoas afetadas negativamente pelas transições ecológica e digital ou pelos choques no mercado de trabalho e às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho. O FSE deve continuar a focar-se no desemprego juvenil e no problema dos jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem uma formação (jovens NEET) mediante a prevenção do abandono precoce do ensino e da formação e uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, inclusive através da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, que deve também favorecer oportunidades de emprego de qualidade para os jovens. Além disso, o FSE deve continuar a investir em competências cruciais para as transições ecológica e digital.

Or. en

Alteração 184
Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Hristo Petrov, Irena Joveva, Brigitte van den Berg

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a formação e a aquisição de competências ao longo da vida. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.	(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a formação e a aquisição de competências ao longo da vida. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações. ***Uma vez que a participação no mercado de trabalho de pessoas com deficiência é significativamente inferior à de mulheres e homens que não têm deficiência, o FSE deve ser utilizado para o desenvolvimento de uma garantia de emprego e de competências financiada pela UE para as pessoas com deficiência de todas as idades, inspirada em iniciativas bem-sucedidas como a Garantia para a Juventude, destinada a aumentar a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho aberto e facilitar o acesso ao emprego, à formação e à educação contínua.***

Or. en

Alteração 185
Elena Donazzan, Chiara Gemma, Mariateresa Vivaldini, Lara Magoni

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a formação e a aquisição de competências ao longo da vida. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e ***aprendizagem*** ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.	(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a formação ***profissional a todos os níveis, incluindo ao nível do ensino superior,*** e a aquisição de competências ao longo da vida***, reconhecendo o papel da aprendizagem ao longo da vida enquanto alavanca fundamental para a equidade e promovendo a plena participação das mulheres nos percursos de requalificação e melhoria das competências***. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição ***do ensino secundário para o ensino superior, bem como*** para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e ***aprendizagens de qualidade*** ao longo da vida ***(incluindo com base em modelos duais, no contexto do ensino superior)***, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

Or. it

Alteração 186
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a formação e a aquisição de competências ao longo da vida. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.	(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a formação e a aquisição de competências ao longo da vida. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação ***em contexto laboral, estágios, sistemas de ensino dual comprovados que combinem ensino e experiência profissional, ensino profissional, aprendizagem em contexto laboral*** e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações. ***O FSE deve também apoiar o empreendedorismo e o desenvolvimento de microempresas como vias para a integração no mercado de trabalho e a inclusão económica.***

Or. en

Alteração 187
Grégory Allione, Valérie Devaux, Laurence Farreng, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a formação e a aquisição de competências ao longo da vida. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.	(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a formação e a aquisição de competências ao longo da vida. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações. ***O FSE deve igualmente apoiar o desenvolvimento de percursos de formação profissional e técnica nos domínios da proteção civil, da gestão de catástrofes, da logística de emergência e dos serviços de salvamento.***

Or. en

Alteração 188
Hristo Petrov, Martin Hojsík, Brigitte van den Berg, Valérie Devaux, Grégory Allione

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a formação e a aquisição de competências ao	(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a formação e a aquisição de competências ao

longo da vida. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem ***e*** reconhecimento das qualificações.

longo da vida. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar ***o EFP e*** a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação***, a mentoria***, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem***, incluindo a aprendizagem não formal e informal, bem como o*** reconhecimento ***e a portabilidade*** das qualificações ***académicas e profissionais***.

Or. en

Alteração 189
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a formação e a aquisição de competências ao longo da vida. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para a competitividade e a	(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a formação e a aquisição de competências ao longo da vida. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para a competitividade e a

inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.	inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações ***e competências, incluindo as adquiridas através da aprendizagem informal e não formal***.

Or. en

Alteração 190
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a formação e a aquisição de competências ao longo da vida. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a	(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a formação e a aquisição de competências ao longo da vida. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar ***o EFP e*** a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a

indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem ***e*** reconhecimento das qualificações.	indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento ***e portabilidade*** das qualificações ***académicas e profissionais***.

Or. en

Alteração 191
Andrzej Buła, Jagna Marczułajtis-Walczak

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a formação e a aquisição de competências ao longo da vida. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.	(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a formação e a aquisição de competências ao longo da vida. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação ***(incluindo a educação de adultos)*** e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ao longo da vida, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para a competitividade e a inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com a indústria, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

Or. pl

Alteração 192
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a formação e a aquisição de competências ***ao longo da vida***. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem ***ao longo da vida***, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para ***a competitividade e*** a inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com ***a indústria***, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.	(14) O FSE deve reforçar a oferta de mão de obra e melhorar a educação, a formação e a aquisição de competências. Em especial, deve favorecer a progressão no ensino e na formação e a transição para o mercado de trabalho, apoiar a aprendizagem, incluindo a aprendizagem formal, não formal e informal que ocorre em todas as fases da vida, e a empregabilidade, bem como contribuir para a inovação societal e económica, mediante a promoção de iniciativas sustentáveis nestas áreas suscetíveis de serem aplicadas em mais larga escala. Este objetivo poderia ser alcançado, por exemplo, através de formação e aprendizagem ao longo da vida, orientação, antecipação das necessidades de competências em cooperação com ***os parceiros sociais***, materiais de formação atualizados, previsão e acompanhamento dos percursos dos licenciados, formação de professores, validação dos resultados de aprendizagem e reconhecimento das qualificações.

Or. en

Alteração 193
Elena Donazzan, Chiara Gemma, Mariateresa Vivaldini, Lara Magoni

Proposta de regulamento
Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(14-A) O reforço dos percursos de ensino

superior orientado para a formação profissional contribui igualmente para a valorização do ensino e da formação profissionais iniciais, criando perspetivas de progressão vertical para os diplomados de cursos de formação profissional do ensino secundário. A ausência de opções de ensino superior orientado para a formação profissional é suscetível de perpetuar a ideia de que o ensino e a formação profissionais constituem o fim da linha, reduzindo assim a atratividade destes para os jovens e as famílias.

Or. it

Alteração 194
Villy Søvndal, Kira Marie Peter-Hansen, Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(14-A) A fim de assegurar uma transição holística e integrada da formação para o trabalho, importa reconhecer que as «competências essenciais» incluem os conhecimentos, as aptidões e as atitudes de que todos necessitam para a realização pessoal, a empregabilidade e a inclusão social. A «validação» deve incluir o reconhecimento dos resultados de aprendizagem adquiridos num contexto formal, não formal ou informal, e esse processo deve ser reconhecido tanto na sociedade como através de um reconhecimento formal através de qualificações.

Or. en

Alteração 195
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(14-A) A coerência das políticas e a complementaridade entre o programa Erasmus+ e o FSE devem ser reforçadas, a fim de apoiar oportunidades inclusivas de educação, formação e aprendizagem ao longo da vida.

Or. en

Alteração 196
Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as	(15) ***Para combater o nível persistentemente elevado de pobreza infantil na União, e em consonância com o princípio 11 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, que estabelece que as crianças têm direito à proteção contra a pobreza e que as crianças de meios desfavorecidos têm direito a medidas específicas destinadas a promover a igualdade de oportunidades, os Estados-Membros devem aplicar a Garantia Europeia para a Infância, que dispõe de um orçamento específico. Esse orçamento específico deve ser estável, previsível e circunscrito, e não deve substituir ou reduzir outros investimentos do FSE que visem a inclusão social, o acesso a serviços essenciais e a luta contra a pobreza.*** O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na

pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência***, incluindo no que respeita à*** acessibilidade ***e à possibilidade de viverem*** uma vida autónoma***, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços***. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação ***de qualidade e inclusiva*** e formação, ***da responsabilidade conjunta do equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar,*** dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. ***Em consonância com as obrigações da UE e dos Estados-Membros ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,*** as necessidades específicas das pessoas com deficiência ***devem ser abordadas através de ações financiadas pelo FSE. O financiamento deve ser utilizado, em especial, para melhorar a*** acessibilidade***, em conformidade com os requisitos de acessibilidade harmonizados da UE, devendo ser tido em conta em relação a esses requisitos e melhorar o acesso aos serviços, à educação inclusiva, ao emprego de qualidade no mercado de trabalho aberto, bem como ao apoio a*** uma vida autónoma***. Para o efeito, no que diz respeito à vida autónoma, o FSE deve ser utilizado em conformidade com as orientações da Comissão Europeia sobre a vida autónoma das pessoas com deficiência e a sua inclusão na Comunidade (2024). O financiamento deve também destinar-se à formação de assistentes pessoais, professores e***

assistentes de sala de aula, bem como ao apoio aos cuidadores informais e familiares. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

Or. en

Alteração 197
Alicia Homs Ginel, Idoia Mendia, Marit Maij

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo ***no que respeita à*** acessibilidade ***e à possibilidade***	(15) ***Para combater o nível persistentemente elevado de pobreza infantil na União, e em consonância com o princípio 11 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, que estabelece que as crianças têm direito à proteção contra a pobreza e que as crianças de meios desfavorecidos têm direito a medidas específicas destinadas a promover a igualdade de oportunidades, os Estados-Membros devem aplicar a Garantia Europeia para a Infância, que dispõe de um orçamento específico.*** O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação ***e de qualidade e***

de viverem uma vida autónoma, devem ser ***tidas em conta na prestação desses*** serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

inclusiva e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. ***Em consonância com as obrigações da UE e dos Estados-Membros ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,*** as necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo ***a*** acessibilidade, devem ser ***abordadas através de ações financiadas pelo FSE em relação aos*** serviços***, à educação inclusiva, ao emprego de qualidade no mercado de trabalho aberto, bem como à vida autónoma. Neste contexto, o FSE deve apoiar a transição dos cuidados institucionais para os cuidados familiares e de proximidade, em conformidade com as orientações da Comissão Europeia sobre a vida autónoma das pessoas com deficiência e a sua inclusão na comunidade (2024)***. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

Or. en

Alteração 198
Elena Donazzan, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de	(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de

saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

saúde e de cuidados de longa duração. ***Recorda, ao mesmo tempo, que a organização e a prestação de cuidados de saúde continuam a ser, em primeiro lugar, da competência dos Estados-Membros, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado nos Tratados, e devem respeitar os quadros jurídicos nacionais; considera, por conseguinte, que os instrumentos orçamentais da UE devem centrar-se no apoio aos cuidados de saúde preventivos, maternos e femininos, bem como à investigação; sublinha, neste contexto, que a execução do financiamento da UE deve respeitar devidamente as competências dos Estados-Membros e que o financiamento não deve ser utilizado para financiar diretamente procedimentos em domínios em que os Estados-Membros continuam a ser os principais responsáveis; salienta a importância de manter um diálogo respeitoso e baseado em dados concretos que salvaguarde os direitos e o bem-estar das mulheres, preservando simultaneamente a unidade europeia em questões éticas sensíveis.*** O FSE deve ***também*** assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa

qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

Or. en

Alteração 199
Villy Søvndal, Kira Marie Peter-Hansen, Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância,	(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas ***a promover a igualdade de género,*** a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços ***em que se incluem os serviços de saúde e de prestação de cuidados***. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral***. O FSE deve***

tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

também ter por objetivo melhorar as condições de trabalho e a profissionalização dos cuidadores remunerados e apoiar os cuidadores informais, em conformidade com a Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados, o futuro pacto de prestação de cuidados e as recomendações do Conselho sobre os cuidados de longa duração. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade ***e deve dar prioridade ao investimento em serviços de prestação de cuidados acessíveis, a preços comportáveis e de elevada qualidade***. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade***, adequação e inclusividade***.

Or. en

Alteração 200
Hristo Petrov, Martin Hojsík, Brigitte van den Berg, Valérie Devaux, Grégory Allione

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos	(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos

sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, ***dos transportes,*** dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade ***para finalizar o processo de desinstitucionalização***, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade ***e que as crianças de meios desfavorecidos tenham direito a medidas específicas destinadas a promover a igualdade de oportunidades em consonância com o princípio 11 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais***. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade ***e cobertura, incluindo regimes de rendimento mínimos adequados***.

Or. en

Alteração 201
Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O FSE deve facilitar o acesso aos	(15) O FSE deve facilitar o acesso aos

serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.	serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. ***Neste contexto, será dada especial atenção ao apoio aos serviços essenciais de proteção das crianças, que prestam assistência imediata, confidencial e acessível às crianças vítimas de violência.*** As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.
	Or. es

Alteração 202
Elena Donazzan, Chiara Gemma, Mariateresa Vivaldini, Lara Magoni

Proposta de regulamento

Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.	(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral***, em especial para as mulheres, cuja participação no mercado de trabalho e nos percursos profissionais continua a estar fortemente condicionada por responsabilidades familiares e de prestação de cuidados***. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

Or. it

Alteração 203
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.	(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços ***públicos*** sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância ***que cria públicos-alvo prioritários específicos, como os ciganos, os migrantes e outras crianças que vivem numa situação grave de vulnerabilidade***, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade ***e à desinstitucionalização*** e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

Or. en

Alteração 204
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.	(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, ***com especial atenção para as crianças oriundos de meios socioeconómicos desfavorecidos,*** tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a

fomentar a sua acessibilidade.

Or. en

Alteração 205
Loucas Fourlas

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua	(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, ***a requalificação e a melhoria das competências, em consonância com os objetivos do Ano Europeu das Competências,*** em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses

acessibilidade.	serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.
	Or. en

Alteração 206
Jagna Marczułajtis-Walczak, Andrzej Buła

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses	(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, ***, os serviços de assistência pessoal e os serviços de apoio à habitação,*** é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade

serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

Or. en

Alteração 207
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que	(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, ***dos transportes,*** dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com

respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.	deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade***, incluindo regimes de rendimento mínimos***.
	Or. en

Alteração 208
Martin Hojsík, Hristo Petrov, Irena Joveva, Brigitte van den Berg

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das	(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação***, incluindo o anticiganismo,*** e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral***, como os ciganos***, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa

pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.	qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

Or. en

Justificação

Os ciganos enfrentam discriminação estrutural, incluindo o anticiganismo, que justifica uma referência específica ao anticiganismo no FSE.

Alteração 209
Maravillas Abadía Jover, Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição necessária para garantir a	(15) O FSE deve facilitar o acesso aos serviços, incluindo o reforço da modernização, da digitalização e da resiliência dos serviços de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração. O FSE deve assistir os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a eliminar quaisquer formas de discriminação e a assegurar a igualdade de oportunidades para todos, em especial para os grupos sub-representados no mercado laboral, garantindo a igualdade de acesso aos serviços. A disponibilidade de serviços sustentáveis, a preços acessíveis e de elevada qualidade, nomeadamente nos domínios da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação ***e de qualidade e inclusiva*** e formação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, em especial os serviços de cuidados familiares e de proximidade, é uma condição

igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

necessária para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade laboral. O FSE deve garantir que todas as pessoas, incluindo as crianças, no âmbito da Garantia Europeia para a Infância, tenham acesso a serviços essenciais de boa qualidade. As necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita à acessibilidade e à possibilidade de viverem uma vida autónoma, devem ser tidas em conta na prestação desses serviços. O FSE deve ainda favorecer a modernização dos sistemas de proteção social, com vista a fomentar a sua acessibilidade.

Or. en

Alteração 210
Jagna Marczułajtis-Walczak, Andrzej Buła

Proposta de regulamento
Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(15-A) No cumprimento das obrigações da União e dos Estados-Membros ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, as ações financiadas através do Fundo Social Europeu devem dar resposta às necessidades específicas das pessoas com deficiência. O financiamento deve, em especial, ser utilizado para melhorar a acessibilidade, em conformidade com os requisitos de acessibilidade harmonizados da UE, bem como para melhorar o acesso aos serviços, à educação inclusiva, ao emprego de qualidade no mercado de trabalho aberto e ao apoio a uma vida independente. No que respeita à vida autónoma, os recursos do Fundo Social Europeu devem ser utilizados em conformidade com as orientações da Comissão Europeia sobre a vida

autónoma das pessoas com deficiência e a sua inclusão na Comunidade (2024). O financiamento deve também apoiar a formação de assistentes pessoais, professores e assistentes de sala de aula, bem como o apoio aos cuidadores informais e aos familiares que prestam cuidados, com vista a permitir a sua plena reintegração no mercado de trabalho;

Or. en

Alteração 211
Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos	(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde***, incluindo mediante o apoio a medidas específicas para a prevenção, deteção e resposta à violência contra crianças, em particular reforçando os serviços de apoio direto, como as linhas telefónicas de ajuda, os serviços de aconselhamento psicológico e jurídico e os mecanismos de denúncia acessíveis e seguros, garantindo simultaneamente o acesso adequado ao financiamento, em especial para os recursos humanos necessários para a prestação eficaz destes***

sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

serviços. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

Or. es

Alteração 212
Villy Søvndal, Kira Marie Peter-Hansen, Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social ***e*** a equidade intergeracional ***e combater*** a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um	(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social***, a igualdade de género,*** a equidade intergeracional***, prevenir a separação entre famílias e crianças e contribuir para erradicar a pobreza, incluindo*** a pobreza ***no trabalho e a pobreza infantil, até 2050, em consonância com os objetivos da Estratégia de Combate à Pobreza***. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o

leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza***, as*** comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde***, tendo em conta uma perspetiva de género e interseccional***. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza ***e as crianças em instituições***, ***o género, a orientação sexual, a identidade de género, a raça, a deficiência, o estatuto administrativo ou pertencentes a*** comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas***, em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a CNUDPD***. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

Or. en

Alteração 213
Jagna Marczułajtis-Walczak, Andrzej Buła

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas,	(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas,

fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, ***com vista a assegurar a sua integração socioeconómica***. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.	fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho***, incluindo antigos e atuais cuidadores informais de pessoas com deficiência, através de medidas destinadas à melhoria de competências, à requalificação, a formas flexíveis de emprego e à reintegração gradual na vida profissional e social. Deve ser prestada especial atenção ao reforço da independência económica das mulheres prestadoras de cuidados e à garantia do seu acesso a serviços de apoio, cuidados temporários e orientação profissional***. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.
	Or. en

Alteração 214
Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento

Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.	(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. ***Deve também promover um emprego significativo num mercado de trabalho inclusivo e aberto, com condições que permitam às pessoas participar na economia sem o risco de pobreza no trabalho, e apoiar adaptações do trabalho que permitam às pessoas ter êxito no trabalho.*** Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

Or. en

Alteração 215
Alicia Homs Ginel, Idoia Mendia, Marit Maij

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.	(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. ***Deve também promover um emprego significativo num mercado de trabalho inclusivo e aberto, com condições que permitam às pessoas participar na economia sem o risco de pobreza no trabalho, e apoiar adaptações do trabalho que permitam às pessoas ter êxito no trabalho.*** Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

Or. en

Alteração 216
Maravillas Abadía Jover, Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.	(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. ***Deve também promover um emprego significativo num mercado de trabalho inclusivo e aberto, com condições que permitam às pessoas participar na economia sem o risco de pobreza no trabalho.*** Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel

importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

Or. en

Alteração 217
Marit Maij, Estelle Ceulemans, Gabriele Bischoff, Idoia Mendia, Alicia Homs Ginel, Evelyn Regner, Nora Mebarek, Vilija Blinkevičiūtė

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve	(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional***, prevenir a separação entre famílias e crianças*** e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, ***as crianças em instituições, as crianças com deficiência, as crianças nacionais de países terceiros independentemente do estatuto migratório e*** as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente

ser promovido.

através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

Or. en

Alteração 218
Martin Hojsík, Hristo Petrov, Irena Joveva, Brigitte van den Berg

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa	(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e ***o anticiganismo, prevenindo a separação entre famílias e crianças, e*** eliminando ***todas as formas de desigualdade, incluindo*** as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, ***as crianças em instituições, as crianças com deficiência,*** as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a

de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.	assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

Or. en

Justificação

A alteração associa o FSE ao quadro estratégico da UE para a igualdade, a inclusão e a participação dos ciganos para 2020-2030, uma vez que existem lacunas na execução da estratégia pelos Estados-Membros e que a UE deve continuar a apoiar os Estados-Membros a este respeito através dos fundos estruturais e de investimento.

Alteração 219
Hristo Petrov, Martin Hojsík, Elisabetta Gualmini, Brigitte van den Berg, Valérie Devaux, Grégory Allione

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e ***combater*** a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em	(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e ***apoiar a erradicação da pobreza até 2050, incluindo*** a pobreza ***infantil***. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais

situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, ***as crianças em instituições,*** as comunidades marginalizadas ***e segregadas*** como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação ***e o princípio «habitação primeiro»***, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

Or. en

Alteração 220
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas	(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas

mais ***desfavorecidas*** independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

mais ***vulneráveis*** independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, ***com vista à sua erradicação até 2030,*** nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021 ***e os compromissos assumidos ao abrigo da Plataforma Europeia de Combate à Situação de Sem-Abrigo***. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

Or. en

Alteração 221
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e ***combater a*** pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da	(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e ***apoiar a erradicação da*** pobreza ***até 2050***. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação

saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação ***e o princípio «habitação primeiro»***, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

Or. en

Alteração 222
Elena Donazzan, Chiara Gemma, Mariateresa Vivaldini, Lara Magoni

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da	(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social***, a inclusão ativa*** e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as

saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas ***frágeis, em especial as*** mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

Or. it

Alteração 223
Isabelle Le Callennec

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um	(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um

leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo ***e os fenómenos mais extremos de exclusão habitacional***, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

Or. en

Alteração 224
Andrzej Buła, Jagna Marczułajtis-Walczak

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas	(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e combater a pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde ***e do acesso a cuidados de saúde, bem como no que toca ao desporto e à***

mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

atividade física. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

Or. pl

Alteração 225
David Casa

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e ***combater a*** pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um leque de políticas que visam as pessoas	(16) O apoio prestado através do FSE deve ser utilizado para promover a igualdade de oportunidades para todos, apoiar redes de segurança social sólidas, fomentar a inclusão social e a equidade intergeracional e ***contribuir para a erradicação da*** pobreza. O FSE deve apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para combater a pobreza, nomeadamente combatendo a privação material, de forma a quebrar o ciclo de desvantagens que se prolongam por gerações e promover a inclusão social, assegurando a igualdade de oportunidades para todos, lutando contra a discriminação e eliminando as desigualdades no plano da saúde. Para tal, é necessário mobilizar um

mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.	leque de políticas que visam as pessoas mais desfavorecidas independentemente da sua idade, incluindo as crianças em situação de pobreza, as comunidades marginalizadas como os ciganos, os trabalhadores pobres e as pessoas mais carenciadas. O FSE deve promover a inclusão ativa das pessoas mais afastadas do mercado de trabalho, com vista a assegurar a sua integração socioeconómica. Deve ainda combater o fenómeno dos sem-abrigo, nomeadamente através de medidas de prevenção e atenuação, em conformidade com a Declaração de Lisboa de 2021. O apoio à inovação social desempenha um papel importante na consecução destes objetivos, pelo que deve ser promovido.

Or. en

Alteração 226
Alicia Homs Ginel, Idoia Mendia, Marit Maij

Proposta de regulamento
Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(16-A) Para tornar as políticas mais reativas à mudança social e fomentar e apoiar soluções inovadoras, afigura-se crucial apoiar a inovação social. Em particular, para melhorar a eficiência das políticas, é de primeira importância testar e avaliar soluções inovadoras antes de as aplicar em maior escala. As empresas da economia social têm um papel de monta na concretização da inovação social, promovendo a inclusão social e o emprego de qualidade e contribuindo para a execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

Or. en

Alteração 227
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(16-A) Na execução do FSE, os Estados-Membros devem prestar especial atenção ao apoio à inclusão social e económica e às oportunidades de emprego dos cidadãos europeus que residem legalmente na União, em especial os jovens em situação de pobreza, privação material, exclusão social ou insegurança persistente no mercado de trabalho.

Or. en

Alteração 228
Alicia Homs Ginel, Idoia Mendia, Marit Maij

Proposta de regulamento
Considerando 16-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(16-B) O apoio propiciado através do FSE deve ser utilizado para lograr elevados níveis de inclusão socioeconómica nas sociedades, mormente através do apoio à inclusão social e laboral de grupos em situações vulneráveis.

Or. en

Alteração 229
Hristo Petrov, Martin Hojsík, Elisabetta Gualmini, Brigitte van den Berg, Valérie Devaux, Grégory Allione

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) Os princípios da democracia, do Estado de direito e da proteção dos direitos fundamentais são valores essenciais para a União. Estes valores são fundamentais para cada pessoa, ***especialmente*** para as pessoas mais vulneráveis. Além disso, são instrumentais para a execução eficaz do FSE. Como tal, o FSE deve igualmente favorecer a promoção e a aplicação universal destes valores. O FSE continuará a defender os direitos das pessoas com deficiência, conforme consagrado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Assegurará igualmente a coerência com a União da Igualdade e as estratégias conexas que visam combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e fomentará a coesão social; para tal apoiará e desenvolverá sociedades abertas, democráticas, igualitárias, inclusivas e assentes no Estado de direito e em direitos fundamentais.	(17) Os princípios da democracia, do Estado de direito e da proteção dos direitos fundamentais são valores essenciais para a União. Estes valores são fundamentais para cada pessoa, ***e devem ser também garantidos*** para as pessoas mais vulneráveis. Além disso, são instrumentais para a execução eficaz do FSE. Como tal, o FSE deve igualmente favorecer a promoção e a aplicação universal destes valores. O FSE continuará a defender os direitos das pessoas com deficiência, conforme consagrado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ***e os direitos das crianças, nos termos consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança***. Assegurará igualmente a coerência com a União da Igualdade e as estratégias conexas que visam combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, ***estatuto socioeconómico, formação escolar,*** religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e fomentará a coesão social; para tal apoiará e desenvolverá sociedades abertas, democráticas, igualitárias, inclusivas e assentes no Estado de direito e em direitos fundamentais.

Or. en

Alteração 230
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) Os princípios da democracia, do Estado de direito e da proteção dos direitos fundamentais são valores essenciais para a União. Estes valores são fundamentais para	(17) Os princípios da democracia, do Estado de direito e da proteção dos direitos fundamentais são valores essenciais para a União. Estes valores são fundamentais para

cada pessoa, especialmente para as pessoas mais vulneráveis. Além disso, são instrumentais para a execução eficaz do FSE. Como tal, o FSE deve igualmente favorecer a promoção e a aplicação universal destes valores. O FSE continuará a defender os direitos das pessoas com deficiência, conforme consagrado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Assegurará igualmente a coerência com a União da Igualdade e as estratégias conexas que visam combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e fomentará a coesão social; para tal apoiará e desenvolverá sociedades abertas, democráticas, igualitárias, inclusivas e assentes no Estado de direito e em direitos fundamentais.	cada pessoa, especialmente para as pessoas mais vulneráveis. Além disso, são instrumentais para a execução eficaz do FSE. Como tal, o FSE deve igualmente favorecer a promoção e a aplicação universal destes valores. O FSE continuará a defender os direitos das pessoas com deficiência, conforme consagrado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Assegurará igualmente a coerência com a União da Igualdade e as estratégias conexas que visam combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, ***estatuto socioeconómico, formação escolar,*** religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e fomentará a coesão social; para tal apoiará e desenvolverá sociedades abertas, democráticas, igualitárias, inclusivas e assentes no Estado de direito e em direitos fundamentais.
	Or. en

Alteração 231
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) Os princípios da democracia, do Estado de direito e da proteção dos direitos fundamentais são valores essenciais para a União. Estes valores são fundamentais para cada pessoa, especialmente para as pessoas mais vulneráveis. Além disso, são instrumentais para a execução eficaz do FSE. Como tal, o FSE deve igualmente favorecer a promoção e a aplicação universal destes valores. O FSE continuará a defender os direitos das pessoas com deficiência, conforme consagrado na Convenção das Nações Unidas sobre os	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Direitos das Pessoas com Deficiência. Assegurará igualmente a coerência com a União da Igualdade e as estratégias conexas que visam combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e fomentará a coesão social; para tal apoiará e desenvolverá sociedades abertas, democráticas, igualitárias, inclusivas e assentes no Estado de direito e em direitos fundamentais.

Or. en

Alteração 232
Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Hristo Petrov, Irena Joveva, Brigitte van den Berg

Proposta de regulamento
Considerando 17-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(17-A) O FSE deve apoiar a aplicação do futuro pacto europeu de prestação de cuidados, que deve abranger os prestadores de cuidados formais e informais, na sua maioria mulheres, promovendo estruturas de acolhimento de crianças a preços acessíveis e de elevada qualidade, programas educativos pós-escolares e serviços de cuidados de longa duração. Deve ser dada especial atenção aos cuidadores informais, às famílias e aos progenitores, assegurando um apoio adequado e o acesso a serviços de descanso do cuidador e de aconselhamento.

Or. en

Alteração 233
Andrzej Buła, Jagna Marcz ułajtis-Walczak

Proposta de regulamento
Considerando 17-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(17-A) No que diz respeito ao âmbito do apoio do FSE, aquando da definição das prioridades e da seleção das intervenções, os Estados-Membros devem manter um nível adequado de flexibilidade e orientar as intervenções tendo devidamente em conta os desafios societais que enfrentam, a situação do mercado de trabalho, as características territoriais e as necessidades socioeconómicas a nível regional e nacional.

Or. pl

Alteração 234
Andrzej Buła, Jagna Marczułajtis-Walczak

Proposta de regulamento
Considerando 17-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(17-B) O FSE deve poder apoiar ações no domínio da habitação social e a preços acessíveis, sobretudo em benefício das pessoas em risco de pobreza ou exclusão social, das pessoas com deficiência, dos idosos e de outros grupos socialmente vulneráveis. Deve também ser possível executar este tipo de apoio sob a forma de uma intervenção autónoma e não apenas como uma ação de acompanhamento ou complementar, em especial com vista a aumentar a acessibilidade dos preços da habitação, apoiar uma vida autónoma e reforçar a coesão social e territorial.

Or. pl

Alteração 235

Séverine Werbrouck, Margarita de la Pisa Carrión, Mélanie Disdier, Pál Szekeres

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) O Regulamento (UE) [Regulamento Plano Nacional] exige que os Estados-Membros respeitem os princípios horizontais na elaboração e na execução dos planos de parceria nacionais e regionais. Neste contexto, os Estados-Membros devem igualmente ser incentivados a recorrer ao FSE para apoiar ações específicas destinadas a fomentar princípios horizontais, como a promoção da igualdade de género e a garantia de acessibilidades dos serviços para as pessoas com deficiência, e a permitir a participação ativa das pessoas com deficiência.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 236
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) O Regulamento (UE) [Regulamento Plano Nacional] exige que os Estados-Membros respeitem os princípios horizontais na elaboração e na execução dos planos de parceria nacionais e regionais. Neste contexto, os Estados-Membros devem ***igualmente ser incentivados a recorrer ao*** FSE para apoiar ações específicas destinadas a fomentar princípios horizontais***, como a promoção*** da igualdade ***de género e a garantia de acessibilidades dos serviços para as pessoas*** com deficiência***, e a***	(18) O Regulamento (UE) [Regulamento Plano Nacional] exige que os Estados-Membros respeitem os princípios horizontais na elaboração e na execução dos planos de parceria nacionais e regionais. ***O Regulamento (UE) [Regulamento Desempenho] estabelece princípios horizontais aplicáveis a todos os programas e atividades da União.*** Neste contexto, os Estados-Membros devem ***assegurar a utilização do*** FSE para apoiar ações específicas destinadas a fomentar ***os*** princípios horizontais ***do respeito pelo***

permitir a participação ativa das pessoas com deficiência.	***Estado de direito, da não prejudicar significativamente,*** da igualdade ***entre homens e mulheres, da integração da perspetiva de género e da integração da perspetiva de género, bem como os direitos, as liberdades e os princípios estabelecidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e os direitos, as liberdades e os princípios estabelecidos na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas*** com Deficiência ***(CNUDPD), em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho***.

Or. en

Alteração 237
Alicia Homs Ginel, Idoia Mendia, Marit Maij

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) ***O Regulamento (UE) [Regulamento Plano Nacional] exige que*** os Estados-Membros respeitem os princípios horizontais na elaboração e na execução dos ***planos de parceria nacionais e regionais***. Neste contexto, os Estados-Membros devem igualmente ser incentivados a recorrer ao FSE para apoiar ações específicas destinadas a fomentar princípios horizontais, como a promoção da igualdade de género e a garantia de acessibilidades dos serviços para as pessoas com deficiência, e a permitir a participação ativa das pessoas com deficiência.	(18) Os Estados-Membros ***devem respeitar*** os princípios horizontais na elaboração e na execução dos ***seus programas***. Neste contexto, os Estados-Membros devem igualmente ser incentivados a recorrer ao FSE para apoiar ações específicas destinadas a fomentar princípios horizontais, como a promoção da igualdade de género e a garantia de acessibilidades dos serviços para as pessoas com deficiência, e a permitir a participação ativa das pessoas com deficiência. ***A execução do FSE deve respeitar os princípios e valores consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Os Estados-Membros devem igualmente respeitar as obrigações estabelecidas na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. O FSE não deve***

apoiar ações que contribuam para qualquer forma de segregação ou exclusão.

Or. en

Alteração 238
Jagna Marczułajtis-Walczak, Andrzej Buła

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) O Regulamento (UE) [Regulamento Plano Nacional] exige que os Estados-Membros respeitem os princípios horizontais na elaboração e na execução dos planos de parceria nacionais e regionais. Neste contexto, os Estados-Membros devem igualmente ser ***incentivados*** a recorrer ao FSE para apoiar ações específicas destinadas a fomentar princípios horizontais, como a promoção da igualdade de género e a garantia de acessibilidades dos serviços para as pessoas com deficiência, e a permitir a participação ativa das pessoas com deficiência.	(18) O Regulamento (UE) [Regulamento Plano Nacional] exige que os Estados-Membros respeitem os princípios horizontais na elaboração e na execução dos planos de parceria nacionais e regionais. Neste contexto, os Estados-Membros devem igualmente ser ***obrigados*** a recorrer ao FSE para apoiar ações específicas destinadas a fomentar princípios horizontais, como a promoção da igualdade de género e a garantia de acessibilidades dos serviços para as pessoas com deficiência, e a permitir a participação ativa das pessoas com deficiência. ***A aplicação do presente regulamento pelos Estados-Membros deve ser coerente com as obrigações que lhes incumbem por força da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.***

Or. en

Alteração 239
Villy Søvndal, Kira Marie Peter-Hansen, Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) O Regulamento (UE) [Regulamento Plano Nacional] exige que os Estados-Membros respeitem os princípios horizontais na elaboração e na execução dos planos de parceria nacionais e regionais. Neste contexto, os Estados-Membros devem ***igualmente ser incentivados a*** recorrer ao FSE para apoiar ações específicas destinadas a fomentar princípios horizontais, como a promoção da igualdade de género e a garantia de acessibilidades dos serviços para as pessoas com deficiência, e a permitir a participação ativa das pessoas com deficiência.	(18) O Regulamento (UE) [Regulamento Plano Nacional] exige que os Estados-Membros respeitem os princípios horizontais na elaboração e na execução dos planos de parceria nacionais e regionais. Neste contexto, os Estados-Membros devem recorrer ao FSE para apoiar ações específicas destinadas a fomentar princípios horizontais, como ***o direito de acesso ao ensino e formação,*** a promoção da igualdade de género e a garantia de acessibilidades dos serviços para as pessoas com deficiência, e a permitir a participação ativa das pessoas com deficiência.

Or. en

Alteração 240
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) O Regulamento (UE) [Regulamento Plano Nacional] exige que os Estados-Membros respeitem os princípios horizontais ***na elaboração e na execução dos planos de parceria nacionais e regionais***. Neste contexto, os Estados-Membros ***devem*** igualmente ***ser incentivados*** a recorrer ao FSE para apoiar ações específicas destinadas a fomentar princípios horizontais, como a promoção da igualdade de género e a garantia de acessibilidades dos serviços para as pessoas com deficiência, e a permitir a participação ativa das pessoas com deficiência.	(18) O Regulamento (UE) [Regulamento Plano Nacional] exige que os Estados-Membros respeitem os princípios horizontais. Neste contexto, os Estados-Membros ***são*** igualmente ***obrigados*** a recorrer ao FSE para apoiar ações específicas destinadas ***em consonância com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e o plano de ação associado*** a ***fim de*** fomentar princípios horizontais, como a promoção da igualdade de género e a garantia de acessibilidades dos serviços para as pessoas com deficiência, e a permitir a participação ativa das pessoas com deficiência.

Or. en

Alteração 241
Villy Søvndal, Kira Marie Peter-Hansen, Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, conforme estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante de recursos suficiente é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem utilizar ***recursos*** do FSE para fomentar a inclusão social.	(19) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, conforme estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante de recursos suficiente é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem utilizar ***mais de metade*** do FSE para fomentar a inclusão social ***e 5 % do FSE à promoção da inclusão das mulheres e das pessoas com deficiência na sociedade e no mercado de trabalho***.

Or. en

Alteração 242
Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, conforme estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante de recursos suficiente é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem utilizar recursos do FSE para fomentar a inclusão social.	(19) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, conforme estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante de recursos suficiente***, estável, previsível e circunscrito*** é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem utilizar recursos do FSE para fomentar a inclusão social.

Or. en

Alteração 243

Alicia Homs Ginel, Idoia Mendia, Marit Maij

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, conforme estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante de recursos suficiente é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem utilizar recursos do FSE para fomentar a inclusão social.	(19) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, conforme estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante de recursos suficiente***, estável, previsível e circunscrito*** é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem utilizar recursos do FSE para fomentar a inclusão social.

Or. en

Alteração 244
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, conforme estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante de recursos suficiente é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem utilizar recursos do FSE para fomentar a inclusão social.	(19) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, conforme estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante de recursos suficiente***, estável e previsível*** é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem utilizar recursos do FSE para fomentar a inclusão social.

Or. en

Alteração 245
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, conforme estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante de recursos suficiente é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem utilizar recursos do FSE para fomentar a inclusão social.	(19) A fim de assegurar que a dimensão social da Europa, conforme estabelecida no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, é devidamente considerada e que um montante de recursos suficiente é orientado para os mais necessitados, os Estados-Membros devem utilizar recursos ***de, pelo menos, 30 %*** do FSE para fomentar a inclusão social.

Or. en

Alteração 246
Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Considerando 19-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(19-A) Recorda que as famílias são o principal pilar que suporta o encargo das despesas sociais na UE, especialmente as famílias com filhos e dependentes a seu cargo; observa, por outro lado, que as famílias são também as que mais têm suportado as consequências das sucessivas crises económicas que nos têm assolado ao longo dos últimos 15 anos; frisa, por todos estes motivos, que importa dar-lhes uma atenção especial no âmbito das questões pertinentes do orçamento da UE e das prioridades do Pilar Europeu dos Direitos Sociais;

Or. es

Alteração 247
Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Devido à necessidade específica de apoiar as crianças em situação de pobreza, os Estados-Membros devem igualmente atribuir recursos do FSE à execução das medidas previstas pela Garantia Europeia para a Infância.	(20) Devido à necessidade específica de apoiar as crianças em situação de pobreza, os Estados-Membros devem igualmente atribuir recursos do FSE à execução das medidas previstas pela Garantia Europeia para a Infância. ***Para o efeito, deve ser prestada especial atenção às crianças em situações de vulnerabilidade agravada, incluindo as expostas à violência, assegurando o seu acesso efetivo a serviços integrados de proteção das crianças, incluindo mecanismos de apoio imediato, como as linhas telefónicas de apoio e os serviços de intervenção precoce. Com este objetivo, o FSE deve também facilitar o acesso simplificado ao financiamento por parte das organizações que prestam esses serviços, em especial quando confrontadas com restrições estruturais de financiamento.***

Or. es

Alteração 248
Maravillas Abadía Jover, Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Devido à necessidade específica de apoiar as crianças em situação de pobreza, os Estados-Membros devem ***igualmente*** atribuir recursos do ***FSE*** à execução das medidas previstas pela Garantia Europeia para a Infância.	(20) Devido à necessidade específica de apoiar as crianças em situação de pobreza, os Estados-Membros devem atribuir recursos do ***FSE+*** à execução das medidas previstas pela Garantia Europeia para a Infância***, com base numa avaliação exaustiva das necessidades, lacunas e especificidades territoriais identificadas a nível nacional e regional***.

Or. en

Alteração 249
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Devido à necessidade específica de apoiar as crianças em situação de pobreza, os Estados-Membros devem igualmente atribuir recursos do FSE à execução das medidas previstas pela Garantia Europeia para a Infância.	(20) Devido à necessidade específica de apoiar as crianças em situação de pobreza, os Estados-Membros devem igualmente atribuir recursos ***de, pelo menos, 5 %*** do FSE à execução das medidas previstas pela Garantia Europeia para a Infância. ***Os Estados-Membros cuja taxa média das crianças em risco de pobreza ou exclusão social seja superior à média da UE devem afetar 10 %.***

Or. en

Alteração 250
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Devido à necessidade específica de apoiar as crianças em situação de pobreza, os Estados-Membros devem igualmente atribuir recursos do FSE à execução das medidas previstas pela Garantia Europeia para a Infância.	(20) Devido à necessidade específica de apoiar as crianças em situação de pobreza ***e as crianças oriundas de contextos socioeconómicos desfavorecidos***, os Estados-Membros devem igualmente atribuir recursos do FSE à execução das medidas previstas pela Garantia Europeia para a Infância.

Or. en

Alteração 251
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Devido à necessidade específica de apoiar as crianças em situação de pobreza, os Estados-Membros devem igualmente atribuir recursos do FSE à execução das medidas previstas pela Garantia Europeia para a Infância.	(20) Devido à necessidade específica de apoiar as crianças em situação de pobreza, os Estados-Membros devem igualmente atribuir recursos do FSE à execução das medidas previstas pela Garantia Europeia para a Infância***, que deve dispor de um orçamento específico de, pelo menos, 20 000 000 000 EUR***.

Or. en

Alteração 252
David Casa

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Devido à necessidade específica de apoiar as crianças em situação de pobreza, os Estados-Membros devem igualmente atribuir recursos do FSE à execução das medidas previstas pela Garantia Europeia para a Infância.	(20) Devido à necessidade específica de apoiar as crianças em situação de pobreza, os Estados-Membros devem igualmente atribuir recursos ***suficientes, estáveis, previsíveis e circunscritos*** do FSE à execução das medidas previstas pela Garantia Europeia para a Infância.

Or. en

Alteração 253
Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Devido à necessidade específica de apoiar as crianças em situação de pobreza, os Estados-Membros devem igualmente	(20) Devido à necessidade específica de apoiar as crianças em situação de pobreza, os Estados-Membros devem igualmente

atribuir recursos do FSE à execução das medidas previstas pela Garantia Europeia para a Infância.	atribuir recursos ***suficientes, estáveis, previsíveis e circunscritos*** do FSE à execução das medidas previstas pela Garantia Europeia para a Infância.

Or. en

Alteração 254
Villy Søvndal, Kira Marie Peter-Hansen, Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Devido à necessidade específica de apoiar as crianças em situação de pobreza, os Estados-Membros devem igualmente atribuir ***recursos*** do FSE à execução das medidas previstas pela Garantia Europeia para a Infância.	(20) Devido à necessidade específica de apoiar as crianças em situação de pobreza, ***todos*** os Estados-Membros devem igualmente atribuir***, pelo menos, 5%*** do FSE à execução das medidas ***de combate à pobreza infantil*** previstas pela Garantia Europeia para a Infância.

Or. en

Alteração 255
Villy Søvndal, Kira Marie Peter-Hansen, Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-A) O FSE deve promover a educação para a literacia digital em contextos formais e não formais, a fim de garantir que todos possam adquirir as aptidões e competências necessárias para aceder de forma significativa ao ambiente digital. Além disso, o FSE deve apoiar os Estados-Membros na aplicação das medidas estabelecidas no Plano de Ação da UE contra o Ciberassédio,

assegurando assim que as pessoas não sejam socialmente excluídas do ambiente digital.

Or. en

Alteração 256
Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Hristo Petrov, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) O FSE deve contribuir para a redução da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visem atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social e das pessoas mais carenciadas. Os Estados-Membros devem afetar ***recursos*** do FSE para fazer face às formas de pobreza extrema com maior impacto em termos de exclusão social, como o fenómeno dos sem-abrigo e a privação material e de alimentos.	(21) ***Em 2024, perto de 9 % da população da UE não conseguia pagar uma refeição que contivesse carne, peixe ou um equivalente vegetariano de dois em dois dias[1-A].*** O FSE deve contribuir para a redução da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visem atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social e das pessoas mais carenciadas***, tendo em conta necessidades específicas do género, como os produtos menstruais e de higiene essenciais***. Os Estados-Membros devem afetar***, pelo menos, 10 %*** do FSE para fazer face às formas de pobreza extrema com maior impacto em termos de exclusão social, como o fenómeno dos sem-abrigo e a privação material e de alimentos. ***O fornecimento de alimentos e/ou assistência material de base às pessoas mais carenciadas e mais vulneráveis não deve substituir as prestações sociais existentes concedidas a estas pessoas ao abrigo dos sistemas sociais nacionais ou nos termos do direito nacional. Em virtude da natureza das operações e do tipo de destinatários últimos, é necessário simplificar as regras aplicáveis aos apoios destinados a combater a privação material das pessoas mais carenciadas.***

1-A

https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-eurostat-news/w/ddn-20250828-1.

Or. en

Alteração 257
Villy Søvndal, Kira Marie Peter-Hansen, Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) O FSE deve contribuir para a ***redução*** da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visem atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social ***e das pessoas mais carenciadas***. Os Estados-Membros devem afetar ***recursos*** do FSE para ***fazer face às*** formas de pobreza extrema com maior impacto em termos de exclusão social, como ***o fenómeno dos sem-abrigo e*** a privação material e de alimentos.	(21) O FSE deve contribuir para a ***erradicação*** da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais ***e locais*** que visem atenuar os efeitos da privação material e de alimentos***, incluindo produtos de higiene para mulheres,*** e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social. Os Estados-Membros devem ***visar a erradicação da pobreza até 2050, em consonância com o objetivo da Estratégia de Combate à Pobreza, e, por conseguinte,*** afetar***, pelo menos, 5 %*** do FSE para ***combater as*** formas de pobreza extrema com maior impacto em termos de exclusão social, como a privação material e de alimentos. ***Além disso, os Estados-Membros devem afetar, pelo menos, 5 % dos seus recursos a medidas especificamente destinadas aos sem-abrigo.***

Or. en

Alteração 258
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) O FSE deve contribuir para a ***redução*** da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visem atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social ***e*** das pessoas mais carenciadas. Os Estados-Membros devem afetar recursos do FSE para ***fazer face às*** formas de pobreza extrema com maior impacto em termos de exclusão social, como o fenómeno dos sem-abrigo e a privação material e de alimentos.	(21) O FSE deve contribuir para a ***erradicação*** da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais***, regionais e locais*** que visem atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social***, incluindo*** das pessoas mais carenciadas. Os Estados-Membros devem afetar recursos do FSE para ***erradicar a pobreza até 2050, incluindo*** formas de pobreza extrema com maior impacto em termos de exclusão social, como ***a pobreza infantil,*** o fenómeno dos sem-abrigo e a privação material e de alimentos. ***Os Estados-Membros devem programar pelo menos 5 % dos recursos do FSE para apoiar as pessoas mais carenciadas.***

Or. en

Alteração 259
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) O FSE deve contribuir para a ***redução*** da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visem atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social e das pessoas mais carenciadas. Os Estados-Membros devem afetar recursos do FSE para fazer face às formas de pobreza extrema com maior impacto em termos de exclusão social, como o fenómeno dos sem-abrigo e a privação material e de alimentos.	(21) O FSE deve contribuir para a ***erradicação*** da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visem atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social e das pessoas mais carenciadas. Os Estados-Membros devem afetar recursos ***suficientes, estáveis, previsíveis e circunscritos*** do FSE para fazer face às formas de pobreza extrema com maior impacto em termos de exclusão social, como o fenómeno dos sem-abrigo e a privação material e de alimentos.

Or. en

Alteração 260
David Casa

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) O FSE deve contribuir para a redução da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visem atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social e das pessoas mais carenciadas. Os Estados-Membros devem afetar recursos do FSE para fazer face às formas de pobreza extrema com maior impacto em termos de exclusão social, como o fenómeno dos sem-abrigo e a privação material e de alimentos.	(21) O FSE deve contribuir para a redução da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visem atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social e das pessoas mais carenciadas. Os Estados-Membros devem afetar recursos ***suficientes, estáveis, previsíveis e circunscritos*** do FSE para fazer face às formas de pobreza extrema com maior impacto em termos de exclusão social, como o fenómeno dos sem-abrigo e a privação material e de alimentos.

Or. en

Alteração 261
Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) O FSE deve contribuir para a redução da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visem atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social e das pessoas mais carenciadas. Os Estados-Membros devem afetar recursos do FSE para fazer face às formas de pobreza extrema com maior	(21) O FSE deve contribuir para a redução da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visem atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social e das pessoas mais carenciadas. Os Estados-Membros devem afetar recursos ***suficientes, estáveis, previsíveis e circunscritos*** do FSE para

impacto em termos de exclusão social, como o fenómeno dos sem-abrigo e a privação material e de alimentos.	fazer face às formas de pobreza extrema com maior impacto em termos de exclusão social, como o fenómeno dos sem-abrigo e a privação material e de alimentos.

Or. en

Alteração 262
Maravillas Abadía Jover, Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) O FSE deve contribuir para a redução da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visem atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social e das pessoas mais carenciadas. Os Estados-Membros devem afetar recursos do FSE para fazer face às formas de pobreza extrema com maior impacto em termos de exclusão social, como o fenómeno dos sem-abrigo e a privação material e de alimentos.	(21) O FSE deve contribuir para a redução da pobreza através do apoio a mecanismos nacionais que visem atenuar os efeitos da privação material e de alimentos e promover a integração social ***e laboral*** das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social e das pessoas mais carenciadas. Os Estados-Membros devem afetar recursos do FSE para fazer face às formas de pobreza extrema com maior impacto em termos de exclusão social, como o fenómeno dos sem-abrigo e a privação material e de alimentos.

Or. en

Alteração 263
Estrella Galán, Konstantinos Arvanitis, Leila Chaibi, João Oliveira, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) O FSE deve incentivar e apoiar os Estados-Membros na aplicação de medidas destinadas a assegurar o direito a uma habitação digna, a preços acessíveis e de qualidade para todas as pessoas, em

	especial para as pessoas em situação de vulnerabilidade e os jovens, nomeadamente através da edificação de habitação social e pública, da regulamentação das rendas, da prevenção de despejos, do combate ao fenómeno dos sem-abrigo e aos fenómenos mais extremas de exclusão habitacional.

Or. en

Alteração 264
Loucas Fourlas

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade juvenil em certos Estados-Membros e regiões, que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação, é necessário que esses Estados-Membros continuem a investir recursos suficientes do FSE em medidas que promovam o emprego dos jovens, nomeadamente através da implementação da Garantia para a Juventude. Por conseguinte, os Estados-Membros devem afetar um montante de recursos adequado a este desafio. Os Estados-Membros gravemente afetados pelo desemprego juvenil devem canalizar recursos do FSE para ações de apoio à empregabilidade dos jovens.	(22) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade juvenil em certos Estados-Membros e regiões, que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação, é necessário que esses Estados-Membros continuem a investir recursos suficientes do FSE em medidas que promovam o emprego dos jovens, nomeadamente através da implementação da Garantia para a Juventude. Por conseguinte, os Estados-Membros devem afetar um montante de recursos adequado a este desafio. Os Estados-Membros gravemente afetados pelo desemprego juvenil devem canalizar recursos do FSE para ações de apoio à empregabilidade dos jovens***, bem como a jovens pertencentes a grupos vulneráveis, incluindo os estudantes retidos nas zonas ocupadas de Chipre***.

Or. el

Alteração 265

Maravillas Abadía Jover, Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade juvenil em certos Estados-Membros e regiões, que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação, é necessário que esses Estados-Membros continuem a investir recursos suficientes do FSE em medidas que promovam o emprego dos jovens, nomeadamente através da implementação da Garantia para a Juventude. Por conseguinte, os Estados-Membros devem afetar um montante de recursos adequado a este desafio. Os Estados-Membros gravemente afetados pelo desemprego juvenil devem canalizar recursos do FSE para ações de apoio à empregabilidade dos jovens.	(22) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade juvenil em certos Estados-Membros e regiões, que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação, é necessário que esses Estados-Membros continuem a investir recursos suficientes do FSE em medidas que promovam o emprego dos jovens, nomeadamente através da implementação da Garantia para a Juventude ***e do reforço do empreendedorismo jovem***. Por conseguinte, os Estados-Membros devem afetar um montante de recursos adequado a este desafio. Os Estados-Membros gravemente afetados pelo desemprego juvenil devem canalizar recursos do FSE para ações de apoio à empregabilidade dos jovens ***através da estabilidade laboral***.

Or. en

Alteração 266
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade juvenil em certos Estados-Membros e regiões, que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação, é	(22) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade juvenil em certos Estados-Membros e regiões, que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação, é

necessário que esses Estados-Membros continuem a investir recursos suficientes do FSE em medidas que promovam o emprego dos jovens, nomeadamente através da implementação da Garantia para a Juventude. ***Por conseguinte,*** os Estados-Membros devem afetar um montante de recursos adequado a este desafio. Os Estados-Membros gravemente afetados pelo desemprego juvenil devem canalizar recursos do FSE para ações de apoio à empregabilidade dos jovens.	necessário que esses Estados-Membros continuem a investir recursos suficientes do FSE em medidas que promovam o emprego dos jovens, nomeadamente através da implementação da Garantia para a Juventude. ***Todos*** os Estados-Membros devem afetar um montante de recursos adequado a este desafio. Os Estados-Membros gravemente afetados pelo desemprego dos jovens***, com uma taxa de desemprego jovem acima da média da UE,*** devem afetar recursos ***de, pelo menos, 5 %*** do FSE para apoiar a empregabilidade dos jovens.
	Or. en

Alteração 267
Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade juvenil em certos Estados-Membros e regiões, que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação, é necessário que esses Estados-Membros continuem a investir recursos suficientes do FSE em medidas que promovam o emprego dos jovens, nomeadamente através da implementação da Garantia para a Juventude. Por conseguinte, os Estados-Membros devem afetar um montante de recursos adequado a este desafio. Os Estados-Membros gravemente afetados pelo desemprego juvenil devem canalizar recursos do FSE para ações de apoio à empregabilidade dos jovens.	(22) Tendo em conta os níveis persistentemente elevados de desemprego e inatividade juvenil em certos Estados-Membros e regiões, que afetam, em especial, os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer programa de estudos ou formação, é necessário que esses Estados-Membros continuem a investir recursos suficientes do FSE em medidas que promovam o emprego dos jovens, nomeadamente através da implementação da Garantia para a Juventude. Por conseguinte, os Estados-Membros devem afetar um montante de recursos adequado a este desafio. Os Estados-Membros gravemente afetados pelo desemprego juvenil devem canalizar recursos ***suficientes, estáveis, previsíveis e circunscritos*** do FSE para ações de apoio à empregabilidade dos jovens.

Or. en

Alteração 268
Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Hristo Petrov, Irena Joveva, Brigitte van den Berg

Proposta de regulamento
Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(22-A) Dada a importância do acesso aos cuidados de saúde, o FSE deve assegurar sinergias e complementaridades com o Fundo Europeu de Competitividade (FEC) proposto, especialmente no que se refere ao objetivo de apoiar a saúde, e com a proposta de regulamento que cria o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança para o período 2028-2034 (plano PNR).

Or. en

Alteração 269
Maravillas Abadía Jover, Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros encorajem a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil na execução do	(23) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação***, que assegura estruturas de governação específicas, com autoridades de gestão claramente identificadas, estruturalmente dependentes dos ministérios especializados no trabalho e na inclusão social,*** e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos,

FSE. Os Estados-Membros que tenham recebido uma recomendação específica por país neste domínio devem alocar recursos do FSE para promover o reforço de capacidades dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil.	em especial os parceiros sociais***, as entidades da economia social*** e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros encorajem a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil na execução do FSE ***e no desenvolvimento de projetos***. Os Estados-Membros que tenham recebido uma recomendação específica por país neste domínio devem alocar recursos do FSE para promover o reforço de capacidades dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil.
	Or. en

Alteração 270
David Casa

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros encorajem a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil na execução do FSE. Os Estados-Membros que tenham recebido uma recomendação específica por país neste domínio devem alocar recursos do FSE para promover o reforço de capacidades dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil.	(23) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação***, incluindo estruturas de governação específicas, com autoridades de gestão claramente identificadas, estruturalmente dependentes dos ministérios nacionais especializados no domínio do trabalho e da inclusão social,*** e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros encorajem a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil na execução do FSE. Os Estados-Membros que tenham recebido uma recomendação específica por país neste domínio devem alocar recursos do FSE para promover o reforço de capacidades dos parceiros sociais e das

organizações da sociedade civil.

Or. en

Alteração 271
Estrella Galán, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) A execução ***eficiente e eficaz*** das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação ***e na*** parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros encorajem a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil na execução do FSE. Os Estados-Membros ***que tenham recebido uma recomendação específica por país neste domínio*** devem alocar recursos do FSE para promover o reforço de capacidades dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil.	(23) A execução das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação***, que assegura estruturas de governação específicas, com autoridades de gestão claramente identificadas, estruturalmente dependentes dos ministérios especializados no domínio do trabalho e da inclusão social e que se baseia numa*** parceria ***eficaz e estruturada*** entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros encorajem a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil na execução do FSE. Os Estados-Membros devem alocar recursos do FSE para promover o reforço de capacidades dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil.

Or. en

Alteração 272
Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) A execução ***eficiente e eficaz*** das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa	(23) A execução das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação***, que***

governação ***e na*** parceria entre ***todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial*** os parceiros sociais ***e*** as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros ***encorajem*** a participação dos parceiros sociais ***e*** da sociedade civil na execução do FSE. Os Estados-Membros que tenham recebido uma recomendação específica por país neste domínio devem alocar recursos do FSE para promover o reforço de capacidades dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil.

assegura estruturas de governação específicas, com autoridades de gestão claramente identificadas e que se baseia numa parceria ***eficaz e estruturada*** entre ***as autoridades públicas,*** os parceiros sociais***,*** as organizações da sociedade civil ***e as autoridades locais e regionais***. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros ***facilitem*** a participação dos parceiros sociais***,*** da sociedade civil ***e das autoridades locais e regionais*** na ***conceção,*** execução ***e avaliação*** do FSE ***e no desenvolvimento de projetos***. Os Estados-Membros que tenham recebido uma recomendação específica por país neste domínio devem alocar recursos do FSE para promover o reforço de capacidades dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil.

Or. en

Alteração 273
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação e ***na*** parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais ***pertinentes e*** os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros encorajem a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil na execução do FSE. Os Estados-Membros que tenham recebido uma recomendação específica por país neste domínio devem alocar recursos do FSE para promover o reforço de capacidades dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil.	(23) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação e ***no reforço da*** parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais***, que devam estar envolvidos na conceção, gestão, execução e avaliação do fundo, bem como na parceria com*** os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros encorajem a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil na execução do FSE. Os Estados-Membros que tenham recebido uma recomendação específica por país neste domínio devem alocar recursos do FSE para promover o reforço de

capacidades dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil.

Or. en

Alteração 274
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros ***encorajem*** a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil na execução do FSE. Os Estados-Membros que tenham recebido uma recomendação específica por país neste domínio devem alocar recursos do FSE para promover o reforço de capacidades dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil.	(23) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação e na ***sólida execução do princípio da*** parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil ***em todas as fases pertinentes***. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros ***assegurem*** a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil na ***conceção,*** execução***, monitorização e avaliação*** do FSE. Os Estados-Membros que tenham recebido uma recomendação específica por país neste domínio devem alocar***, pelo menos, 0,25 % dos*** recursos do FSE para promover o reforço de capacidades dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil.

Or. en

Alteração 275
Andrzej Buła, Jagna Marcz ułajtis-Walczak

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*

(23) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros encorajem a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil na execução do FSE. Os Estados-Membros que tenham recebido uma recomendação específica por país neste domínio devem alocar recursos do FSE para promover o reforço de capacidades dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil.	(23) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros encorajem a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil na execução do FSE. Os Estados-Membros que tenham recebido uma recomendação específica por país neste domínio devem alocar recursos do FSE para promover o reforço de capacidades dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil***, bem como o reforço das capacidades administrativas das autoridades locais e regionais***.

Or. pl

Alteração 276
Séverine Werbrouck, Margarita de la Pisa Carrión, Mélanie Disdier, Pál Szekeres

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. ***É, por conseguinte, fundamental que os Estados-Membros encorajem a participação*** dos parceiros sociais ***e da sociedade civil na execução do FSE. Os Estados-Membros que tenham recebido uma recomendação específica por país neste domínio devem alocar recursos do FSE para promover o reforço de capacidades dos parceiros sociais e*** das organizações da sociedade civil.	(23) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes aos níveis territoriais pertinentes e os agentes socioeconómicos, em especial os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. ***No entanto, o FSE não pode tornar-se o principal canal de financiamento ou enriquecimento*** dos parceiros sociais ***ou*** das organizações da sociedade civil. ***O financiamento destas estruturas a partir de recursos do FSE não deve exceder um montante razoavelmente correspondente aos custos incorridos com a execução dos programas.***

Or. fr

Alteração 277
David Casa

Proposta de regulamento
Considerando 23-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-A) A Comissão e os Estados-Membros devem esforçar-se por melhorar o acesso ao financiamento, tendo em conta as necessidades e a natureza das pequenas organizações que prestam ajuda, especialmente aos grupos vulneráveis e marginalizados com capacidade administrativa limitada, nomeadamente assegurando que as obrigações de comunicação de informações não sejam desproporcionadas em relação à dimensão do beneficiário.

Or. en

Alteração 278
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 23-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-A) A fim de reduzir os encargos administrativos para os Estados-Membros e os beneficiários, a recolha de dados e os requisitos de comunicação de informações no âmbito do FSE devem ser proporcionados, simplificados e tão simples quanto possível, assegurando simultaneamente um acompanhamento e uma responsabilização adequados.

Or. en

Alteração 279
David Casa

Proposta de regulamento
Considerando 23-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-B) Os Estados-Membros devem assegurar que o acesso às oportunidades de financiamento do FSE seja disponibilizado em tempo útil, a fim de garantir previsibilidade e estabilidade às organizações beneficiárias que prestam ajuda e serviços em consonância com os objetivos do presente regulamento.

Or. en

Alteração 280
David Casa

Proposta de regulamento
Considerando 23-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-Cc) Os indicadores de desempenho devem ter em conta as medidas do FSE em que a recolha de dados é mais difícil, como as medidas concebidas para apoiar os mais vulneráveis ou marginalizados.

Or. en

Alteração 281
Villy Søvndal, Kira Marie Peter-Hansen, Maria Ohisalo
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) Tendo em conta as características e os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, os Estados-Membros devem incluir***,*** no capítulo relativo ***a estas regiões, medidas para reforçar*** o emprego e a mobilidade laboral, ***em especial para os jovens,*** a educação e competências e a inclusão social.	(24) Tendo em conta ***a dotação financeira limitada do FSE e*** as características e os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, os Estados-Membros devem incluir ***medidas para erradicar a pobreza*** no capítulo relativo ***às regiões ultraperiféricas ou no seu plano de parceria nacional regional, em conformidade com o Regulamento XXX [Regulamento PPNR], reforçando as infraestruturas sociais e os serviços essenciais,*** o emprego e a mobilidade laboral, a educação e as competências e a inclusão social.

Or. en

Alteração 282
Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) Tendo em conta as características e os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, os Estados-Membros devem incluir, no capítulo relativo a estas regiões, medidas para reforçar o emprego e a mobilidade laboral, em especial para os jovens, a educação e competências e a inclusão social.	(24) Tendo em conta as características e os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, os Estados-Membros devem incluir, no capítulo relativo a estas regiões, medidas para reforçar o emprego e a mobilidade laboral, em especial para os jovens, a educação e competências e a inclusão social***, com especial destaque para os grupos vulneráveis, como as pessoas com deficiência ou os sem-abrigo, assegurando que as suas necessidades específicas são devidamente tidas em conta***.

Or. en

Alteração 283

Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) Tendo em conta as características e os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, os Estados-Membros devem incluir, no capítulo relativo a estas regiões, medidas para reforçar o emprego e a mobilidade laboral, em especial para os jovens, a educação e competências ***e*** a inclusão social.	(24) Tendo em conta as características e os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, os Estados-Membros devem incluir, no capítulo relativo a estas regiões, medidas para reforçar o emprego e a mobilidade laboral, em especial para os jovens, ***apoiar*** a educação e competências***, assegurar*** a inclusão social ***e erradicar a pobreza através de investimentos em serviços públicos e sociais acessíveis***.

Or. en

Alteração 284
Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) Tendo em conta as características e os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, os Estados-Membros devem incluir, no capítulo relativo a estas regiões, medidas para reforçar o emprego e a mobilidade laboral, em especial para os jovens, a educação e competências e a inclusão social.	(24) Tendo em conta as características e os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, os Estados-Membros devem incluir, no capítulo relativo a estas regiões, medidas para reforçar o emprego e a mobilidade laboral, em especial para ***as pessoas em situação vulnerável,*** os jovens, a educação e competências e a inclusão social.

Or. en

Alteração 285
Alicia Homs Ginel, Idoia Mendia, Marit Maij

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) Tendo em conta as características e os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, os Estados-Membros devem incluir, no capítulo relativo a estas regiões, medidas para reforçar o emprego e a mobilidade laboral, em especial para os jovens, a educação e competências e a inclusão social.	(24) Tendo em conta as características e os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, os Estados-Membros devem incluir, no capítulo relativo a estas regiões, medidas para reforçar o emprego e a mobilidade laboral, em especial para ***as pessoas em situação vulnerável,*** os jovens, a educação e competências e a inclusão social.

Or. en

Alteração 286
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) Tendo em conta as características e os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, os Estados-Membros devem incluir, no capítulo relativo a estas regiões, medidas para reforçar o emprego e a mobilidade laboral, em especial para os jovens, a educação e competências e a inclusão social.	(24) Tendo em conta as características e os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, os Estados-Membros devem incluir, no capítulo relativo a estas regiões, medidas para reforçar o emprego e ***facilitar*** a mobilidade laboral, em especial para os jovens, a educação e competências e a inclusão social.

Or. en

Alteração 287
Estrella Galán, Leila Chaibi, Konstantinos Arvanitis, João Oliveira, Özlem Demirel, Li Andersson

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) Tendo em conta as características e os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, os Estados-Membros devem incluir***, no capítulo relativo a estas regiões,*** medidas para reforçar o emprego e a mobilidade laboral, em especial para os jovens, a educação e competências e a inclusão social.	(24) Tendo em conta as características e os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, os Estados-Membros devem incluir medidas para reforçar o emprego e a mobilidade laboral, em especial para os jovens, a educação e competências e a inclusão social.

Or. en

Alteração 288
Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento, a saber, o reforço da eficácia dos mercados de trabalho e a promoção do acesso a emprego de qualidade***, a melhoria do acesso à educação e à formação e o reforço da sua qualidade, o fomento da inclusão social e da saúde e a redução da pobreza***, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode adotar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esse objetivo.	(25) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento, a saber, o reforço da eficácia dos mercados de trabalho e a promoção do acesso a emprego de qualidade, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode adotar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esse objetivo.

Or. es

Alteração 289

Hristo Petrov, Martin Hojsík, Brigitte van den Berg, Valérie Devaux, Grégory Allione

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento, a saber, o reforço da eficácia dos mercados de trabalho e a promoção do acesso a emprego de qualidade, a melhoria do acesso à educação e à formação e o reforço da sua qualidade, o fomento da inclusão social e da saúde e a ***redução*** da pobreza, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode adotar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esse objetivo.	(25) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento, a saber, o reforço da eficácia dos mercados de trabalho e a promoção do acesso a emprego de qualidade, a melhoria do acesso à educação e à formação e o reforço da sua qualidade, o fomento da inclusão social e da saúde e a ***erradicação*** da pobreza***, incluindo a pobreza infantil***, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode adotar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esse objetivo.

Or. en

Alteração 290
Brigitte van den Berg, Martin Hojsík, Jana Toom, Hristo Petrov, Valérie Devaux, Grégory Allione, Laurence Farreng, Irena Joveva

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento, a saber, o reforço da eficácia dos mercados de trabalho e a promoção do acesso a emprego de qualidade, a melhoria do acesso à educação e à formação e o reforço da sua qualidade, o fomento da inclusão social e da saúde e a ***redução*** da pobreza, não podem ser	(25) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento, a saber, o reforço da eficácia dos mercados de trabalho e a promoção do acesso a emprego de qualidade, a melhoria do acesso à educação e à formação e o reforço da sua qualidade, o fomento da inclusão social e da saúde e a ***erradicação*** da pobreza, não podem ser

suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode adotar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esse objetivo.	suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode adotar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esse objetivo.

Or. en

Alteração 291
Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Considerando 25-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(25-A) A simplificação, a eliminação dos obstáculos administrativos, a duplicação e a burocracia desnecessária devem ser princípios orientadores para a gestão deste fundo, tal como acontece com os outros programas da União Europeia. Os beneficiários finais dos diferentes programas e linhas telefónicas de ajuda devem ser o centro das atenções e das ações, acelerando a chegada da ajuda, simplificando o seu processo e proporcionando formação, orientação e assistência, bem como a promoção adequada dos recursos existentes e das ações em curso.

Or. es

Alteração 292
Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover

Proposta de regulamento
Considerando 25-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(25-B) Em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas Europeu, é necessário reforçar as avaliações de impacto dos vários programas, ações e linhas telefónicas de ajuda. Por sua vez, assegura igualmente a rastreabilidade destes fundos até chegarem aos destinatários finais, impedindo assim a UE de financiar organizações ou entidades que violem os princípios fundamentais do Estado de direito, dos direitos humanos ou, em última análise, os princípios fundamentais da União.

Or. es

Alteração 293
Rosa Estaràs Ferragut

Proposta de regulamento
Considerando 25-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(25-C) Reafirma o compromisso da UE em promover e proteger a saúde, a dignidade e o acesso das mulheres a cuidados de saúde e a serviços de apoio de elevada qualidade em toda a UE; recorda que a organização e a prestação de serviços de saúde e de cuidados médicos, incluindo políticas relacionadas com a saúde reprodutiva, continuam a ser, em primeiro lugar, da competência dos Estados-Membros, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado nos Tratados, e devem respeitar os quadros jurídicos nacionais; considera, por conseguinte, que os instrumentos orçamentais da UE devem centrar-se no apoio aos cuidados de saúde preventivos, maternos e da mulher, bem como na investigação sobre as desigualdades no

domínio da saúde e a sua redução; salienta, neste contexto, que o financiamento da UE deve respeitar devidamente as competências dos Estados-Membros e que esse financiamento não deve ser utilizado para financiar diretamente procedimentos em domínios em que os Estados-Membros continuam a ser os principais responsáveis; frisa a importância de manter uma parceria que salvaguarde os direitos e o bem-estar das mulheres, preservando simultaneamente a unidade europeia em questões éticas sensíveis;

Or. es